

idp

idp

MESTRADO PROFISSIONAL

EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE COORDENAÇÃO DAS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO SOB A
RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DIRETA**

CARLOS ALBERTO COURY

Brasília-DF, 2022

CARLOS ALBERTO COURY

**ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE COORDENAÇÃO DAS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO SOB A
RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador

Professor Doutor Alexandre de Ávila Gomide

Brasília-DF 2022

CARLOS ALBERTO COURY

**ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE COORDENAÇÃO DAS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO SOB A
RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 17 / 11 / 2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. Alexandre de Ávila Gomide - Orientador

Prof. Dr. Milton de Souza Mendonça Sobrinho

Prof. Dr. Públio Vieira Valadares Ribeiro

C866 Coury, Carlos Alberto
Análise das condições de coordenação das transferências voluntárias da união sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Federal Direta/ Carlos Alberto Coury. – Brasília: IDP, 2022.

156 p.
Inclui bibliografia.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado em Administração Pública, Brasília, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre de Ávila Gomide.

1. Transferências voluntárias. 2. Sistema estruturador. 3. Administração pública. I. Título.

CDD: 341.352

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar a estrutura organizacional dos Ministérios que tratam de Transferências Voluntárias do Governo Federal, com o propósito de identificar o desenho, o contexto e a coordenação em que elas estão inseridas. A justificativa para essa iniciativa é a relevância que as estruturas organizacionais relacionadas às Transferências Voluntárias exercem nos procedimentos que acompanham e monitoram a descentralização desses recursos e pelo fato de terem sido pouco analisadas. A metodologia consta da elaboração de diagnóstico para compreender a situação em que se encontram as áreas de Transferências Voluntárias da Administração Pública Federal Direta. Nessa perspectiva, realizou-se o mapeamento das diversas formas e a complexidade que envolvem as estruturas organizacionais que utilizam os instrumentos de Transferências Voluntárias. Além disso, levantou-se a quantidade e o volume de recursos descentralizados, as modalidades e a situação desses instrumentos, no período de 2011 a 2021. Essas informações estão disponibilizadas nos bancos de dados da plataforma +Brasil do Ministério da Economia, assim como no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG. Os resultados obtidos pela pesquisa apontam que nos últimos anos mudanças relevantes vêm acontecendo nas normas, rotinas e procedimentos que acompanham e monitoram a descentralização dos recursos por meio das Transferências Voluntárias, assim como a integração de sistemas tem possibilitado maior transparência, monitoramento e controle. Além disso, demonstram tendência de que a padronização das estruturas organizacionais de Transferências Voluntárias nos órgãos setoriais pode facilitar a articulação e comunicação com o órgão central. Entretanto, o órgão central não tem o comando concedido para padronizar as estruturas organizacionais, uma vez que não possui gerência sobre a atuação da coordenação dos Ministérios. A principal conclusão, portanto, com base no diagnóstico levantado é que a implementação do Sistema Estruturador de Transferências Voluntárias

seria uma ferramenta importante para avançar nessa agenda de coordenação.

Palavras-chaves: Transferências Voluntárias; Sistema Estruturador; Coordenação

ABSTRACT

The organizational structures related to Voluntary Transfers play a role in the procedures that track and monitor the decentralization of these resources, and they still need to be better explored. Therefore, this research paper aims to analyze the organizational structure of the Ministries that deal with Voluntary Transfers from the Federal Government and to identify the design, context, and management in which they are inserted. Then, a diagnosis was conducted to understand the situation of the Voluntary Transfers of the Brazilian Public Administration. From this perspective, this project mapped the different forms and the complexity that involve the organizational structures that use Voluntary Transfers instruments. In addition, it surveyed the amount and volume of decentralized resources, the modalities, and the situation of these instruments from 2011 to 2021. This information is available in the databases of the +Brasil platform of the Ministry of Economy, as well as in the Federal Government Institutional Organization and Innovation System – SIORG. The results obtained by the survey indicate that in recent years relevant changes have been taking place in the norms, routines, and procedures that track and monitor the decentralization of resources through Voluntary Transfers. Also, they state that integrating systems has enabled greater transparency, monitoring, and control. The results demonstrate a tendency that the standardization of the organizational structures of Voluntary Transfers in Public Administration sectorial bodies can facilitate the articulation and communication with the central government. However, the central government needs to control the standardization system structures since it does not have direct control over the performance of the Ministries. Therefore, based on the diagnosis, implementing the Structuring System of Voluntary Transfers would be essential to advance this organizational agenda.

Keywords: Voluntary Transfers; Structuring System; Public Management

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 Quantidade de Transferências Voluntárias realizadas entre 2011 e 2021	48
Gráfico 2 Número de Instrumentos Assinados com Baixa Execução	50
Gráfico 3 Percentual de Transferências Voluntarias por Modalidade	50
Gráfico 4 Percentual da Força de Trabalho de Transferências Alocadas por Fases	66
Gráfico 5 Força de Trabalho Envolvida com Transferências na Administração Direta	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1

Instrumentos Assinados com Baixa Execução

49

Quadro 2

Percentual de Transferências Voluntárias por Modalidade % de Transferências Voluntárias por Mobilidade

51

Quadro 3

Valores de Transferências Voluntárias Movimentados por Ministérios

52

Quadro 4

Rol dos Indicadores do IDTRU-DL repassadores por fase

55

Quadro 5

Rol do IDTRU-DL repassador por Ministério

56

Quadro 6

Indicadores Avaliados pelos Ministérios

58

Quadro 7

Valor Empenhado em 2020 por Órgão Superior

59

Quadro 8

Instrumentos Mapeados por identificação da Transferência

60

Quadro 9

Valor Liberado por Tipo de Transferência R\$

62

Quadro 10



Pessoas Envolvidas nas Transferências Voluntárias por Ministérios65

Quadro 11
Adesão dos órgãos66

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

1.1 Justificativa e problema de pesquisa..... 11
1.2 Objetivos geral e específicos14

2. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: aspectos legais e conceituais, sistemas estruturadores e organização 17

2.1 Aspectos Legais e conceituais das Transferências Voluntárias.....17
2.2 Sistemas Estruturadores do Poder Executivo Federal.....20
2.3 Organização da Administração Pública Federal Direta 23
2.4 Estudos sobre Transferências Voluntárias..... 27

3. METODOLOGIA..... 40

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS..... 45

4.1 Estrutura organizacional dos Ministérios..... 45
4.2 Evolução do sistema de gestão de convênios e contratos de repasse (SICONV) para a plataforma +Brasil.....46
4.3 Atuação das transferências voluntárias 47
4.4 Questionário..... 70

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS 79

REFERÊNCIAS 92



1

INTRODUÇÃO

1.1 Justificativa e problema de pesquisa

O Governo Federal realiza o repasse de recursos públicos para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal com o propósito de direcionar e de auxiliar na formulação, aplicação, implementação e execução de políticas públicas. Nessa perspectiva, transfere-se recursos para as áreas que compõem as políticas de interesse e representam os programas de governo, tais como Educação; Ciência, Tecnologia e Inovações; Saúde; Defesa; Desenvolvimento Regional; Infraestrutura; Meio Ambiente; entre outros. Portanto, o desenho e a implementação das políticas públicas são direcionados de alguma forma aos Estados e aos Municípios que têm a capacidade de atender as expectativas do Governo Federal e viabilizar as ações elaboradas pelos políticos e gestores que estão no comando, de modo a corresponder aos interesses dos cidadãos.

As Transferências Voluntárias de recursos da União são instrumentos que orientam a operacionalização e a aplicação desses recursos no auxílio a execução de ações, de programas e de projetos em comum dos entes da federação. Ao longo dos anos, as ferramentas, instrumentos e técnicas vêm se aperfeiçoando e proporcionando maior transparência nas ações realizadas pelo Governo Federal. O propósito dessas ferramentas, instrumentos e técnicas é aprimorar a capacidade, habilidade e comprometimento de todas as partes envolvidos com a qualidade dos gastos públicos em consonância com as políticas

públicas estabelecidas pela Administração Pública Federal, em benefício dos cidadãos.

As transferências de recursos do governo são classificadas em obrigatórias e voluntárias. Por um lado, elas são consideradas obrigatórias nas condições em que o Governo Federal tem a obrigação constitucional ou legal de transferir recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal. Por outro lado, são definidas como transferências voluntárias nas situações em que os recursos são descentralizados de maneira voluntária aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil¹.

O Tribunal de Contas da União (TCU), na publicação “Convênios e Outros Repasses” (p.10) ao informar as regras que disciplinam a transferência de recursos públicos federais repassados pela União voluntariamente a Estados, Municípios e Distrito Federal indicam os instrumentos de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento como adequados para a “realização de obras e/ou serviços de interesse comum e que não se origine de determinação constitucional ou legal, ou destine-se ao Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Nessa perspectiva, a Administração Pública Federal Direta se responsabiliza pela normatização dos procedimentos e disponibilização dos instrumentos, por meio de um sistema que possibilite aos entes envolvidos na descentralização de recursos orçamentários e financeiro e na operacionalização de todo o processo das Transferências Voluntárias, desde a formalização até a prestação de contas, atuarem com maior transparência e controle dos gastos públicos.

Nesse contexto, as ações são transversais, de modo que envolvem as diversas áreas temáticas da administração pública, assim como abarcam os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e também as Organizações da Sociedade Civil, dificultando a orientação e a padronização da gestão. Portanto, pode afetar o fluxo de comunicação, a instrução dos processos, o mapeamento das rotinas e a aplicação e

¹ É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) a entidade privada sem fins lucrativos, abrangendo associações, fundações, cooperativas ou organizações religiosas. Para formalização de parcerias com essas organizações, foram criados dois instrumentos jurídicos próprios: o termo de fomento e o termo de colaboração. (Convênios e Outros Repasses. Tribunal de Contas da União, p. 11).

reconhecimento das melhores práticas de gestão relacionadas às Transferências Voluntárias dentro dos Ministérios.

Assim, a ausência de uma área que trate especificamente das Transferências Voluntárias dentro de um órgão setorial para coordenar ações de execução e acompanhamento do processo de repasse de recursos pode dificultar a operacionalização de projetos e programas que envolvem transferências voluntárias e sua coordenação junto ao órgão central - Ministério da Economia.

Tendo em vista que não há um Sistema Estruturador de Transferências Voluntárias no Governo Federal e que em alguns órgãos da Administração Pública Federal Direta não existe área centralizada no órgão setorial para a operacionalização das Transferências Voluntárias, especificamente, na secretaria-executiva, os trabalhos relacionados ao tema ficam circunscritos em alguns casos as secretarias finalísticas, podendo provocar dificuldades de interação entre as áreas.

Além disso, o assunto é muito específico, existe a necessidade de conhecimento aprofundado da legislação e da temática. A capacitação e o treinamento de servidores nessa área demandam tempo, as responsabilidades são grandes e não há atrativos para atuar no setor.

Do ponto de vista do perfil do servidor para trabalhar na área, exige-se conhecimento diferenciado, abrangente e alta responsabilidade porque atuam desde a programação e execução orçamentária e financeira, passando pelos procedimentos de aquisição, até a habilidade para trabalhar com análise, controle e avaliação de políticas públicas, assim como competência para elaboração de projetos.

Ademais, não existe gratificação específica para trabalhar com transferências voluntárias. O volume de recursos financeiros movimentado é significativo e há grandes quantidades de instrumentos que necessitam acompanhamento da execução, monitoramento, realização de prestação de contas e a avaliação da efetivação das políticas públicas estabelecidas. Portanto, essas dificuldades são barreiras para atrair servidores que poderiam exercer as funções que envolvem a descentralização das transferências voluntárias. Soma-se a isso o esforço de tentar padronizar as rotinas das áreas que atuam com o assunto.

Por isso, este trabalho sugere a possibilidade de estudar as condições de coordenação das Transferências Voluntárias da União sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Federal Direta. Dado o tamanho da agenda e levando-se em consideração os questionamentos apresentados, assim como a disposição em refletir sobre a temática, o problema da pesquisa pode ser apresentado com a seguinte pergunta: Será que a condição da estrutura organizacional de coordenação das Transferências Voluntárias nos órgãos setoriais facilita a articulação e a comunicação com o órgão central?

A ideia de compreender a estrutura organizacional dos Ministérios que tratam de Transferências Voluntárias do Governo Federal tem o propósito de identificar o desenho e o contexto em que elas estão inseridas. Nessa perspectiva, a elaboração de diagnóstico para compreender a área de Transferências Voluntárias pode contribuir para conhecer o desenho institucional voltado para a execução e descentralização dos recursos de Transferências Voluntárias e as dificuldades existentes, assim como verificar como o órgão central vem atuando no processo de orientar e auxiliar na supervisão, organização, articulação e execução dos trabalhos.

1.2 Objetivos geral e específicos

Este trabalho tem como objetivo geral levantar as estruturas organizacionais dos Ministérios que tratam das Transferências Voluntárias do Governo Federal e mapear as condições de coordenação. Nessa perspectiva os objetivos específicos são:

- Identificar as estruturas de coordenação de Transferências Voluntárias adotados pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta;
- Demonstrar como os sistemas estruturadores de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira e de recursos humanos estão inseridos nas estruturas organizacionais dos Ministérios; e
- Elaborar diagnóstico na área de Transferências Voluntárias de modo a evidenciar a situação das Transferências Voluntárias no período de 2011 a 2021.

De acordo com (PRADO, 1996 apud SOUZA, p.55), as Transferências Voluntárias predominantemente têm caráter de negociação, de maneira que o direcionamento da descentralização dos recursos depende de decisões superiores de governo. Portanto, as estruturas administrativas, segundo Evans e Rauch, (2014, p.410) são constantes fontes de atenção. Para Lotta, Pires e Oliveira, (2014, p.471), os gerentes, dirigentes e coordenadores são os encarregados de traduzir as estratégias da organização e responsáveis pela divulgação das informações para os níveis inferiores e superiores da organização.

Nessa linha, as atividades administrativas são objetos de coordenação e subordinação a coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares, conforme indicado no art.8º do Decreto-Lei nº 200, assim como os esforços na coordenação de prática de gestão procura aumentar a padronização e a harmonia da gestão e garantir a qualidade em todas as organizações do setor público (GERT; PETERS; VERHOEST, 2010, p.22). Nessa perspectiva, o argumento proposto no presente trabalho é a de que as coordenações das Transferências Voluntárias nos órgãos setoriais necessitam de padronização para aprimorar a articulação e a comunicação das atividades com o órgão central.

Assim, o ordenamento da pesquisa foi dividido em seis sessões. O primeiro capítulo apresentou a justificativa e o problema de pesquisa, assim como o objetivo geral e objetivos específicos, além de evidenciar o argumento proposto pela pesquisa. O segundo abordou os aspectos legais e conceituais das Transferências Voluntárias, dos Sistemas Estruturadores do Poder Executivo Federal e da Organização da Administração Pública Federal.

O terceiro capítulo tratou da metodologia que se baseou na análise da estrutura organizacional dos Ministérios que utilizam Transferências Voluntárias; no levantamento de dados constituídos por informações disponibilizadas na plataforma +Brasil; no levantamento anual das Transferências da União realizado pelo Departamento de Transferências do Ministério da Economia que evidencia a situação atual em que as Transferências estão envolvidas; e no questionário enviado aos representantes dos Ministérios que de alguma forma atuam na área de Transferências Voluntárias.

O quarto capítulo demonstra o diagnóstico da área de Transferências Voluntárias apresentando uma panorâmica da área, de



maneira a perceber o cenário atual, as mudanças que estão ocorrendo, assim como os desafios enfrentados. O quinto concentra na apresentação e discussão dos principais achados. Por fim, o sexto capítulo aponta as considerações finais.



2

2

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: aspectos legais e conceituais, sistemas estruturadores e organização

Para o estudo do tema é importante compreender os aspectos legais e conceituais das Transferências Voluntárias, assim como entender o sistema estruturador que representa os mecanismos de suporte às atividades desempenhadas pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, sob a coordenação e supervisão de um órgão central e refletir sobre a temática coordenação como parte da organização administrativa pública federal direta. Desse modo, dividimos este capítulo em 4 partes: Aspectos Legais e Conceituais das Transferências Voluntárias; Sistemas Estruturadores do Poder Executivo Federal; Organização da Administração Pública Federal Direta; e Estudos sobre Transferências Voluntárias.

2.1 Aspectos Legais e conceituais das Transferências Voluntárias

De acordo com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - as Transferências Voluntárias são definidas como “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Consta no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - [Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#) - que ela disciplinará as demais

condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

O Tribunal de Contas da União entende como Transferências Voluntárias a descentralização de recursos financeiros da União para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, resultante da “celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento, para a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e que não se origine de determinação constitucional ou legal, ou destine-se ao Sistema Único de Saúde (SUS)”. (TCU, 2016, p. 10)

As Transferências Voluntárias são operacionalizadas pela plataforma +Brasil, que representa a evolução do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). O Governo Federal com o propósito de simplificar, automatizar e agilizar os processos das transferências voluntárias da União implementou em 2008 o (SICONV) que se tornou “responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final” (Ministério da Economia/plataforma +Brasil).

A nova plataforma do Ministério da Economia responsável pela automação dos processos de transferências plataforma +Brasil, tem o propósito de uniformizar não só a formalização e execução, mas também facilitar e padronizar a gestão e a fiscalização pelos entes envolvidos no processo de efetivação das entregas das políticas públicas realizadas por meio de repasses de recursos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. “O diferencial da Plataforma +Brasil é ser um sistema único online de âmbito nacional com potencial para integrar outros sistemas (módulos) para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos da União [...]” (Ministério da Economia/plataforma +Brasil).

O Decreto 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial 507/2011 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Chefe da Controladoria-Geral da União instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do governo federal. O art. 1º aborda a regulamentação dos convênios e dos contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando a

execução de programas, projetos e atividades que utilizam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Já a Portaria Interministerial No 424, de 30 de dezembro de 2016 “estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse [...]”.

A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com dispositivos alterados pela Lei 13.204/2015, instituindo normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Nessa perspectiva, as definições dos instrumentos de transferências voluntárias são as seguintes:

Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. (Decreto nº 6.170, art. 1º, § 1º, 2007);

Contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. ([Decreto nº 8.180, art. 1º, §1º, inc. II, 2013](#));

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Lei nº 13.204, art. 2º, inc. VII, 2015](#));

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Lei nº 13.204, art. 2º, inc. VIII, 2015](#));

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Lei nº 13.204, art. 2º, inc. VIII-A, 2015](#)); e

Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público. (Lei 9.790, art. 9º, 1999).

Na esteira da inovação dos processos de transferências de recursos do Governo Federal foi publicado o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, há o painel de transferências abertas +Brasil que disponibiliza acesso direto às informações relacionadas às transferências voluntárias de maneira rápida, flexível e com o valor detalhado. Assim, proporciona o acompanhamento da execução e a avaliação dos instrumentos firmados com a União, desde a celebração até a prestação de contas.

2.2 Sistemas Estruturadores do Poder Executivo Federal.

De acordo com o art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os sistemas estruturadores são sistemas que organizam as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade, auditoria e serviços gerais, assim como atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que necessitem de coordenação central. A deliberação de necessidades fica a critério do Poder Executivo Federal. Consta no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal do Ministério da Economia (p.15), a definição de sistema estruturador que se refere “ ao conjunto de atividades comuns a todos os órgãos/entidades, que, para sua melhor execução, necessitam ser organizadas na forma de um sistema com coordenação central [...]”.

Os sistemas estruturadores existentes, a partir do disposto no Decreto-Lei 200, do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e pela redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009, são os seguintes:

- I. de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II. de Administração Financeira Federal;
- III. de Contabilidade Federal;
- IV. de Controle Interno do Poder Executivo federal;
- V. de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;
- VI. de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;
- VII. de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- VIII. de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP; e
- IX. de Serviços Gerais - SISG.

Pode-se observar na Lei nº10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a organização desses sistemas estruturadores que são integrados por um órgão central, órgãos setoriais e no caso do sistema de Planejamento e Orçamento Federal inclui-se órgãos específicos que são considerados vinculados ou subordinados ao órgão central (art. 3º).

Portanto, obrigatoriamente, há a necessidade de instituir pelo menos um órgão central e órgãos setoriais para disciplinar a organização das atividades desses sistemas. Assim, no sítio do Ministério da Economia, no assunto sistemas estruturadores encontra-se o papel dos órgãos centrais que é de orientar e supervisionar normativamente os órgãos setoriais e seccionais. Já os órgãos setoriais e seccionais “são responsáveis pela execução das atividades de cada sistema. Eles devem observar as orientações e normas dos órgãos centrais e as diretrizes dos órgãos/entidades aos quais estão subordinadas administrativamente”.

A título de ilustração integram o Sistema de Planejamento e Orçamento:

I - Órgão central – Ministério da Economia;

II - Órgãos setoriais – Unidades de Orçamento e Planejamento dos Ministérios (essas unidades estão inseridas nas Secretarias-executivas)²

III - Órgãos específicos - são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.³

Conforme indicado no ANEXO I, o quadro apresenta resumidamente as características, os normativos, os órgãos, entidades e unidades administrativas que fazem parte dos sistemas estruturadores, assim como o órgão central, setorial e seccional que são os responsáveis pelo funcionamento eficiente e coordenado da operacionalização e gestão dos sistemas.

Dessas informações pode-se extrair que os órgãos setoriais estão subordinados às áreas administrativas dos Ministérios que por sua vez são vinculados à Secretaria-Executiva, com exceção do Sistema de Controle Interno que possui estrutura diferenciada. A Secretaria-Executiva, portanto, é a unidade dentro dos Ministérios que cumpre a função de órgão setorial dos Sistemas Estruturadores. Nesse sentido, dispõe o §1º do artigo 30 do Decreto-Lei 200 que os sistemas estruturadores estão sujeitos a orientação, normatização e fiscalização do órgão central do sistema, “sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados”. Nessa esteira e

² De acordo com o § 1º do art. 3º da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 “Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República”.

³ Em alguns Sistemas Estruturadores esse terceiro nível é chamado de órgãos seccionais, como exemplo pode-se citar o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). Em outros Sistemas Estruturadores não constam o terceiro nível, como exemplo pode-se citar o Sistema de Administração Financeira Federal.

de acordo com o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, “é possível a atribuição de competências adicionais à Secretaria-Executiva [...]” (p.80). Além disso, assinala que as Secretarias-Executivas são unidades comuns das estruturas básicas dos Ministérios.

A respeito das características dos órgãos estruturadores indicadas, destaca-se o fato de que eles têm o propósito de melhorar o desempenho institucional, organizacional e racionalizar os métodos e procedimentos administrativos, assim como otimizar a utilização dos recursos públicos e uniformizar as ações e atividades desempenhadas pelas unidades assistidas pelo órgão central e conseqüentemente aperfeiçoar aprimoramento da gestão pública. Além disso, eles possuem sistemas de informática ou plataformas tecnológicas que proporcionam não só maior interação com todos os atores envolvidos, mas também permitem aos envolvidos usufruir das inovações e melhorias dos processos.

Antes de prosseguir, é necessário destacar a diferença entre Sistema Estruturador e Sistema Estruturante. Segundo o sítio de sistemas estruturadores do Ministério da Economia e conforme já dito acima, o sistema estruturador tem a supervisão de um órgão central para auxiliar os órgãos setoriais no desempenho de suas atividades comuns a todos os órgãos. Já os Sistemas Estruturantes são sistemas de informação ou plataformas tecnológicas administradas e disciplinadas pelo órgão central⁴.

2.3 Organização da Administração Pública Federal Direta

De acordo com o art. 4º do Decreto-Lei 200, a Administração Pública Federal compreende a Administração Direta que constitui a estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, assim como a Administração Indireta dotada de personalidade jurídica própria que se organiza em quatro categorias de entidades: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas.

A organização da Administração Pública Federal Direta está representada pelos Órgãos da Presidência da República e pelos

⁴ (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/sistemas-estruturadores>)

Ministérios. Conforme o art. 2º, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019 integram a Presidência da República: I - a Casa Civil; II - a Secretaria de Governo; III - a Secretaria-Geral; IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República; V - o Gabinete de Segurança Institucional; VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e; órgãos de assessoramento e de consulta da Presidência da República.

Nessa perspectiva, de acordo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, art. 2, o Ministro de Estado exercerá a supervisão ministerial com o apoio dos órgãos centrais, assim como “é responsável, perante a Presidência da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência” (art.20, Decreto-Lei 200). A supervisão ministerial, portanto, tem como objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

- I - Assegurar a observância da legislação federal.
- II - Promover a execução dos programas do Governo.
- III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.
- IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios.
- V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.
- VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.
- VII - Fortalecer o sistema do mérito.
- VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos.
- IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.
- X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.
- XI - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério. (Art. 25, do Decreto-Lei 200)

De acordo com o art. 19, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, a estrutura ministerial atual consta com os seguintes Ministérios:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; ([Redação dada pela Lei nº 14.074, de 2020](#))

III - A Ministério das Comunicações; ([Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020](#))

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - Ministério da Economia;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Infraestrutura;

IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - Ministério do Meio Ambiente;

XI - Ministério de Minas e Energia;

XII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XIII - Ministério das Relações Exteriores;

XIV - Ministério da Saúde;

XV - Ministério do Turismo; e

XVI - Controladoria-Geral da União.

XVII - Ministério do Trabalho e Previdência. ([Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021](#))

Em termos de estrutura básica dos Ministérios, há um padrão quase sempre observado, conforme segue:

a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: inclui o Gabinete, a Secretaria-Executiva e a Consultoria Jurídica;

- b) órgãos específicos singulares: incluem as Secretarias finalísticas;
- c) unidades descentralizadas: localizadas em Município distinto do da sede ou em Município distinto da sede no Distrito Federal;
- d) órgãos colegiados: casos de órgãos integrados por mais de uma autoridade, com decisão coletiva (conselhos, comitês, comissões etc.), que devem ser instituídos previamente por lei ou decreto; e
- e) entidades vinculadas: conforme o Decreto nº 9.660, de 2019, e item 2.3 deste Manual. (Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal - pág. 75).

Nesse contexto, o art. 55, da Lei 13.844 apresenta a Secretaria-Executiva como unidade comum pertencente a estrutura básica dos Ministérios, exceto os Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores, o Gabinete do Ministro e a consultoria Jurídica, excluindo apenas a do Ministério da Economia que está vinculada à Secretaria-Executiva. Além disso, consta no § 4º que “ Poderá haver, na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria Executiva, órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática”.

Sobre esse ponto, consta ainda que “É possível a atribuição de competências adicionais à Secretaria-Executiva ou de responsabilidades adicionais ao titular, com o cuidado para que não haja um detalhamento ao nível operacional nem que sejam incluídas rotinas de trabalho”. (Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal - p.80).

Para uma descrição pormenorizada sobre o tema, transcreve-se a seguir as competências da Secretaria-Executiva apresentadas no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal:

À Secretaria-Executiva compete:

- I. assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas (quando houver); e

II. orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais.

A Secretaria-Executiva costuma exercer, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG e de Contabilidade Federal por meio das Diretorias de Planejamento e Gestão e de Administração. Por esse motivo, em geral, insere-se no artigo das competências da Secretaria Executiva o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, por intermédio das (nomear as unidades)”.

Cabe ao Secretário-Executivo, titular da Secretaria-Executiva do Ministério, a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério (§ 2º do art. 70 da Medida Provisória nº 870, de 2019).

2.4 Estudos sobre Transferências Voluntárias

De acordo com Souza (2016, p.47), as transferências voluntárias são despesas discricionárias pelo lado do Governo Federal, de maneira que a existência de interesses comuns entre os outros entes da federação justifica a celebração de contratos, termos de parceria e convênios, todos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira. Por outro lado, as Transferências Voluntárias recebidas pelos Estados e Municípios representam o fortalecimento da capacidade de gasto para o cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a contemplar as políticas públicas de responsabilidade compartilhada, assim como as políticas sob sua estrita

responsabilidade de execução. Assim, “Uma das características essenciais dessas transferências é o predomínio do caráter negociado entre os entes federativos, tomado ano a ano, e que resultam das decisões orçamentárias dos níveis superiores de governo para a transferência de recursos fiscais direcionados aos demais entes federativos” (PRADO, 1996 apud SOUZA, 2016, p.55)

Segundo Pereira e Muller, 2002 e Pereira e Rennó, 2001, o Governo Executivo Federal que detém o controle dos recursos orçamentários e os cargos na burocracia estão de posse do principal poder de barganha entre os parlamentares, as emendas individuais, que em certa medida confirmam e atendem os interesses dos parlamentares. A utilização das Transferências Voluntárias da União aos Estados e Municípios por meio de emendas parlamentares são imensamente utilizados para atender as necessidades locais, embora a execução seja direcionada a políticas de baixo impacto redistribuição. Portanto, o processo de Transferências Voluntárias é um instrumento de descentralização de recursos importante para os entes federativos nas duas pontas, uma vez que, por um lado, concretiza as políticas públicas tão necessárias para as populações locais que vivenciam seus problemas e reconhecem suas necessidades e, por outro lado, o Governo Federal consegue atender e efetivar suas políticas públicas, conforme as diretrizes dos planos nacionais, programas e ações programadas, atingindo, assim, as metas estabelecidas. Com isso garante-se a governabilidade, estabilidade e legitimidade política em um país com grandes dimensões territoriais, diferenças culturais e necessidades diversas. (PEREIRA e MULLER, 2002, 2003; PEREIRA e RENNÓ, 2001, 2003 apud SOUZA, 2016)

Nesse novo cenário de busca de otimização de processos, planejamento, organização e gestão de pessoas e eficiência orçamentária, de maneira a chegar a eficiência e efetividade das políticas públicas, pode-se desenvolver ações governamentais coordenadas, de modo a enfrentar os problemas econômicos, sociais, culturais e ambientais do país (DIEGUEZ e MIRANDA, 2016, p.250).

Evans e Rauch, (2014, p.410), argumentam que as estruturas administrativas, assim como os níveis cambiantes de produção econômica são constantes fontes de atenção tanto para os teóricos quanto para os empíricos. Afirmam ainda que as instituições burocráticas públicas estruturadas, em uma perspectiva weberiana, usam seus procedimentos de tomada de decisão como complementos necessários aos arranjos institucionais. Indicam ainda que as

organizações administrativas públicas caracterizadas por recrutamento meritocrático e evolução nas carreiras estruturadas devem melhorar na habilidade da organização que eles administram.

De acordo com Sabel, 2004/2005 (apud PIRES, 2009), a questão da reforma do setor público envolve a construção de processos, de maneira que os atores engajados interajam, descubram e aprendam conjuntamente a melhor maneira de executar as atividades. Nessa esteira argumenta que “Instituições experimentalistas demonstram a atitude de constante detecção e correção de erros operacionais da organização ajustando, na sequência, as estruturas superiores para a generalização de sucessos e aprimoramento [...]”, (p.155).

Nesse contexto, os atores que atuam em categorias intermediárias das estruturas organizacionais, burocratas de médio escalão, como os gerentes, dirigentes, supervisores, agentes e coordenadores são os encarregados de traduzir as estratégias da organização, assim como criar as pontes entre os formuladores dos desenhos das políticas públicas, atuando, portanto, entre a dimensão técnica e política. Eles são o elo entre o político e o implementador, assim como responsáveis por traduzirem a visão do planejamento institucional estratégico para o nível técnico e vice-versa. Eles são os divulgadores de informações para os níveis inferiores e superiores da organização (LOTTA; PIRES; OLIVEIRA, 2014, p.470).

Já (CURRIE e PROCTER, 2005 apud LOTTA; PIRES; OLIVEIRA, 2014), alegam que os burocratas de médio escalão:

vendem ideias aos executivos de suas organizações e, muitas vezes, se tornam os responsáveis pela elaboração (e modificação) do conteúdo detalhado das estratégias definidas. [...] O grau de influência desses atores intermediários pode depender do seu posicionamento na estrutura organizacional, do nível de conflito com os profissionais responsáveis pelas operações cotidianas e da sua sensibilidade para compreender o contexto estratégico no qual se insere a organização (KURATKO et al, 2005, p.474).

Nessa linha, Huising e Silbey (2011 apud LOTTA; PIRES; OLIVEIRA, 2014), consideram que os burocratas de médio escalão exercem variadas práticas de governança de lacunas existentes no processo de administração das políticas públicas, de maneira que questionam regras e práticas e em certa medida apresentam propostas de

encadeamento de ações que possibilitam a adaptação das regras gerais aos contextos das específicas das organizações.

Uma abordagem de coordenação com foco em processos, segundo Peters (2006 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.11), são definidas como atividades, processos e estruturas para ajudar e facilitar a coordenação de ações, de maneira a possibilitar a implementação de desenhos voltados para a execução de projetos. Esses instrumentos tem o propósito de melhorar o alinhamento das tarefas, os procedimentos e a padronização e coerência na execução das atividades.

Segundo o art. 8º do Decreto-Lei nº200, de fevereiro de 1967, a execução dos planos e programas de governo, assim como as atividades administrativas serão objetos de coordenação e subordinados a coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares.

Conforme Alexander (1993 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.10), ele define a coordenação como atividade de uma organização com o propósito de viabilizar decisões e sistematizar ações das subunidades ou organizações partícipes.

Nessa perspectiva, Alexander (1993 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.14), divide os instrumentos de coordenação em estruturais e não estruturais (processuais). Os estruturais estão relacionados em certa medida à reestruturação organizacional que está voltada para as alterações das tarefas e competências entre ministérios e departamentos baseados em autoridade e divisão do trabalho, em atendimento às mudanças contextuais. Já os processuais buscam estabelecer procedimentos de monitoramento, avaliação e gestão estratégica dos usos de recursos orçamentários, financeiro, planejamento e gerenciamento de conhecimentos. Como exemplo de coordenação processual brasileira, Cavalcante, Gomide e Barbosa, (p.17), citam o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Siplan) do Plano Plurianual (PPA), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), o Sistema de Informações Organizacionais (Siorg) dentre outros.

De acordo com Geert, Peters e Verhoest, (2010, p.22), os governos empregam muitos esforços na coordenação de práticas de gestão com o propósito de aumentar a padronização e harmonia na gestão, assim

como garantir a qualidade em todas as organizações do setor público. Nessa coordenação de gestão, ministérios centrais desempenham importante papel de liderança. Eles distinguem dois tipos de coordenação. A coordenação horizontal que se refere à coordenação entre unidades no mesmo nível hierárquico dentro do governo, por exemplo, entre departamentos. Já a coordenação vertical é a coordenação por um nível superior, por exemplo, a autoridade de um governo central que harmoniza e coordena as ações por meio de um departamento central, (p.23).

Nesse contexto, esses autores argumentam, (p.27), que estabelecendo a coordenação pode-se superar potenciais problemas de fragmentação, redundância, contradições ou lacunas nas entregas do governo. Além disso, eles apresentam três possibilidades de coordenação no setor público a serem utilizadas, dependendo-se de quais circunstâncias encontra-se a necessidade da coordenação. Os três modos fundamentais de coordenação são: Primeiro, o hierárquico que é apoiado na autoridade e envolve regras, alocação de tarefas e linhas direta controle e responsabilidades, portanto, instrumentos de gestão (regras processuais, sistemas de planejamento e finanças) e instrumentos estruturais (fusões de coordenações e fusões de organizações) podem ser utilizados.

Segundo, coordenação por rede. Elas são baseadas em confiança e interdependências mútuas. A busca é o estabelecimento de valores e conhecimentos comuns, assim como a estratégia entre os parceiros. O terceiro tipo de coordenação refere-se à coordenação por mecanismos de mercado que se baseia na competição e no intercâmbio entre os atores, com o propósito de incentivar o desempenho. O governo pode promover a coordenação pela competição entre organizações, (p.65).

No que se refere ao desenho institucional Martins e Marini, (p.46), observam que ele representa um dos elementos que está relacionado às capacidades e às qualidades institucionais, de modo que pode limitar ou promover o desempenho e a capacidade colaborativa. Nesse contexto, as características organizacionais envolvem estratégia, estrutura, processos, quadros funcionais, recursos tecnológicos, logísticos e financeiros. Assim, “capacidades e qualidades institucionais constituem um conceito dinâmico de capacidades de instituições públicas e privadas que devem ser ampliadas, mobilizadas e ativadas para gerar resultados”. Desse modo, segundo os autores, (p.51), para que as políticas públicas finalísticas sejam efetivas, as questões relacionadas ao planejamento, organização, otimização de processos, gestão de

pessoas, de suprimento e de orçamento são elementos essenciais. Nessa perspectiva, a dinâmica do processo de governança exige “grau de inovação institucional no duplo sentido de aprimorar a adequação dos arranjos existentes e da criação de arranjos experimentais e alternativos”. De tal modo que a gestão pública pode apresentar orientações mais conservadoras ou inovadoras nos processos de mudança. Assim, “há formas de implementação gradualista e seletiva, e outras instantâneas e amplas – usualmente denominadas “reformas”, mas que acabam combinando elementos de ruptura com outros de inovação continuada”.

De acordo com Secchi (2009 apud HOOD E JACKSON, 1991, p.365), define-se Reforma Administrativa Pública como conjunto de inovações na gestão, no desenho de organizações e na disposição fundamentada em justificativas e retóricas coerentes. Assim, “Uma reforma na administração pública acontece quando uma organização pública progressivamente muda suas práticas de gestão, modelo de relacionamento e retórica”. Menciona ainda que não raramente “as reformas administrativas avançam mais em autopromoção e retórica do que em fatos concretos”. Desse modo, os trabalhos empíricos que tratam de reformas da administração pública devem concentrar-se nos “aspectos incrementais de mudança organizacionais”. Portanto, “mais frutífero falar em um processo cumulativo de mudanças nas práticas e valores”.

Nessa linha, Teixeira e Gomes (2019 apud ABRUCIO, 2011), sinalizam a necessidade da administração pública de revisar sua gestão e rever os seus processos e resultados, uma vez que “a nova gestão pública tem se pautado em uma gestão por resultados, buscando desenvolver melhores desempenhos, eficiência no emprego dos recursos públicos e incremento na accountability governamental”. (p.522).

Nesses termos, Bresser (2007, p.14), indica que a gestão pública abrange o planejamento estratégico, de maneira que “envolve uma definição pormenorizada dos processos a serem seguidos e das estratégias a serem adotadas, dependendo das respostas”. Diferente da gestão burocrática que “o planejamento está limitado às leis e regulamentos, sem casos individuais ou sem levar em conta possíveis respostas de adversários. “ [...]. A gestão pública também não está protegida de falhas, de maneira que “uma distorção que pode facilmente ocorrer é a do planejamento excessivo e dispendioso”. Caso essa tendência seja controlada, orientada e estruturada, “[...] os ganhos

de eficiência da reforma da gestão pública serão substanciais.”. Nessa esteira, Bresser, argumenta ainda que outro mecanismo utilizado exaustivamente na gestão pública é a informática que além de assegurar enorme economia de mão-de-obra, possibilita grandes economias nas atividades que envolvem compras para o Estado. Entretanto, a reforma da administração pública não deve ser confundida com a utilização da informática. “Uma inovação tão importante seria usada pelo Estado independentemente do tipo de administração – gerencial ou burocrática. No caso dos mecanismos de responsabilidade gerencial, a informática bem utilizada torna viável maior descentralização”. (BRESSER, 2007, p.14).

Dado esse contexto, Secchi (2009), aborda os modelos organizacionais burocrático, gerencial e governança pública que tratam da centralização e decisão dos gestores. Para o autor, (p. 348), “[...] os novos modelos compartilham características essenciais com o modelo tradicional burocrático e, portanto, não são modelos de ruptura.”. Além disso, “A descrição dos modelos organizacionais de forma fragmentada parece obscurecer os elementos básicos de continuidade e descontinuidade. Além disso, a apresentação desses modelos de forma isolada, em “caixinhas”, poderia levar a interpretações equivocadas quanto às fronteiras entre esses modelos” (p. 362).

De acordo com Secchi, (p. 350), as características fundamentais do modelo burocrático baseiam-se na formalidade, na impessoalidade e no profissionalismo, assim como o foco principal concentra-se na eficiência organizacional. Nessa perspectiva, a concepção do modelo aponta para normas e regras, divisão do trabalho, hierarquia e autoridade, relações interpessoais, especialização, rotina, protocolo e previsibilidade.

Com relação a administração pública gerencial, ela refere-se à “um modelo normativo pós-burocrático para a estruturação e a gestão da administração pública baseado em valores de eficiência, eficácia e competitividade” (p.354.). Secchi, (p. 350), cita Osborne e Gaebler (1992) apresentando uma lista resumida de 10 mandamentos indicada pelos autores para transformar uma organização pública burocrática em uma organização racional e eficiente. São eles:

- Governo catalisador — os governos não devem assumir o papel de implementador de políticas públicas sozinhos, mas sim harmonizar a ação de diferentes agentes sociais na solução de problemas coletivos;

- Governo que pertence à comunidade — os governos devem abrir-se à participação dos cidadãos no momento de tomada de decisão;
- Governo competitivo — os governos devem criar mecanismos de competição dentro das organizações públicas e entre organizações públicas e privadas, buscando fomentar a melhora da qualidade dos serviços prestados. Essa prescrição vai contra os monopólios governamentais na prestação de certos serviços públicos;
- Governo orientado por missões — os governos devem deixar de lado a obsessão pelo seguimento de normativas formais e migrar a atenção na direção da sua verdadeira missão;
- Governo de resultados — os governos devem substituir o foco no controle de inputs para o controle de outputs e impactos de suas ações, e para isso adotar a administração por objetivos;
- Governo orientado ao cliente — os governos devem substituir a autorreferencialidade pela lógica de atenção às necessidades dos clientes/cidadãos;
- Governo empreendedor — os governos devem esforçar-se a aumentar seus ganhos por meio de aplicações financeiras e ampliação da prestação de serviços;
- Governo preventivo — os governos devem abandonar comportamentos reativos na solução de problemas pela ação proativa, elaborando planejamento estratégico de modo a antever problemas potenciais;
- Governo descentralizado — os governos devem envolver os funcionários nos processos deliberativos, aproveitando o seu conhecimento e capacidade inovadora. Além de melhorar a capacidade de inovação e resolução de problemas, a descentralização também é apresentada como forma de aumentar a motivação e autoestima dos funcionários públicos;
- Governo orientado para o mercado — os governos devem promover e adentrar na lógica competitiva de mercado, investindo dinheiro em aplicações de risco, agindo como intermediário na prestação de certos serviços, criando agências regulatórias e institutos para prestação de informação relevante e, assim, abatendo custos transacionais.

Segundo Bresser (2001, p.11), A administração pública gerencial deve combater o nepotismo e a corrupção, porém, hoje, diferentemente do momento em que dominavam os valores

patrimonialista, não é necessário a utilização de procedimentos rígidos. “[...] emergiram novas modalidades de apropriação da res publica pelo setor privado, que não podem ser evitadas pelo recurso aos métodos burocráticos”. Na administração gerencial recursos mais sofisticados são utilizados como “a descentralização, a delegação de autoridade e de responsabilidade ao gestor público, o rígido controle sobre o desempenho, aferido mediante indicadores acordados e definidos por contrato”. Diferentemente da administração burocrática que é auto referida e a gerencial visa o cidadão.

No que se refere à governança, Secchi (p. 357), aponta que a definição provoca diferença em várias áreas do conhecimento. Para as relações internacionais “mudanças nas relações de poder entre estados no presente cenário internacional”. Para a teoria do desenvolvimento “um conjunto adequado de práticas democráticas e de gestão que ajudam os países a melhorar suas condições de desenvolvimento econômico e social”. Para a área empresarial e contábil “significa um conjunto de princípios básicos para aumentar a efetividade de controle por parte de stakeholders e autoridades de mercado sobre organizações privadas de capital aberto.”. Na área de nosso interesse que é a política e a administração pública, o autor entende com base na definição (KOOIMAN,1993; RICHARDS e SMITH, 2002) “como um modelo horizontal de relação entre atores públicos e privados no processo de elaboração de políticas públicas.” (SECCHI, p. 357).

Martins e Marini (2014, p.43) introduzem a ideia de um novo paradigma de Governança Pública apoiado em uma perspectiva mais abrangente e diferente da compreensão empregada nos modelos da nova gestão pública e da administração pública burocrática ortodoxa. Eles abordam o conceito de Governança, separando-o em quatro dimensões: governança como capacidade de governo; governança colaborativa; governança para resultados: desempenho para geração de valor público; e governança transformacional. Eles conceituam governança como um processo de geração de valor público, de forma integrada e voltada para resultados.

Assim, tratam da governança como capacidade de governo e relaciona à liderança, ao domínio de competências, à prontidão e potencial para atuar e ao desenho institucional. Já competência, associa-se ao saber teórico e relaciona-se “às capacidades e qualidades institucionais de maneira que “[...] relacionado às capacidades e qualidades institucionais é o domínio de competências, entendidas no sentido usual de um conjunto de habilidades, conhecimentos e

atitudes” (MARTINS E MARINI, 2014, p.45). O outro elemento é o potencial para atuar que se refere à capacidade de atuar em um problema público e fazer a diferença. Apresentam ainda o desenho institucional subdividindo-os em político-institucional e técnico-administrativo.

Além disso, enfatizam a governança colaborativa (MARTINS E MARINI, 2014, p.46), de modo que os agentes públicos e privados se conectem em rede e participem das políticas sociais. Assim, percebe-se a governança colaborativa como a ciência de gerar valor público de forma conectada e integrando/relacionando de duas formas: redes e Governança em rede e governança na sociedade em rede. Assim como a governança na sociedade em rede retratam os grupos de indivíduos conectados de modo a organizar arranjos que maximizam as vantagens e minimizam as desvantagens.

No que se refere à governança para resultados (MARTINS E MARINI, 2014, p.49), enfatizam o valor público como “uma combinação equilibrada de meios e fins, esforços e resultados, requisitos e aspirações, racionalidade instrumental e substantiva” que direciona e legitima a governança pública. Assim como compreendem o desempenho e o trabalho como esforços empreendidos na direção de resultados a serem alcançados.

Já governança transformacional (MARTINS E MARINI, 2014, p.50) entendem como a última dimensão adotada e tratada como um processo para gerar maiores valores a custos menores, de modo que apontam questões relevantes de natureza de gestão política que tratam de planejamento, organização, otimização de processos, gestão de pessoas, de suprimento, de orçamento, dentre outras para que as políticas públicas finalísticas sejam efetivadas.

Nessa perspectiva, segundo os autores, o modelo de governança deve ser apoiado a partir do referencial de qualidade e capacidade institucional, colaboração, desempenho e valor, assim como fundamentado nas práticas gerenciais para a construção de uma agenda para o alinhamento da estrutura implementadora do modelo adotado e a sistemática de monitoramento e avaliação integradas em rede.

De acordo com Secchi (2009, p.362), “o principal elemento comum desses modelos é a preocupação com a função controle”, assim como “o relacionamento entre os ambientes internos e externos à organização pública é comum entre os modelos gerenciais e o modelo

de governança pública. Os modelos diferem da burocracia nesse aspecto”.

Além disso, o autor argumenta que o tratamento com o cidadão diferencia entre os três modelos. “No modelo burocrático, o cidadão é chamado de usuário dos serviços públicos”. No gerencial, o cidadão é conhecido como cliente e na governança pública, eles “são chamados de parceiros ou stakeholders, com os quais a esfera pública constrói modelos horizontais de relacionamento e coordenação” (SECCHI, 2009, p.363).

Nessa linha, Secchi apresenta (2009, p.363), que as funções planejamento, organização, direção e controle são outros critérios para diferenciar os três modelos organizacionais que estão relacionados às reformas administrativas. O modelo burocrático concentra-se na organização, enfatizando “a análise e a descrição de cargos, a divisão racional das tarefas, a criação de fluxogramas e canais de comunicação entre departamentos e setores”. O modelo gerencial enfatiza a função planejamento “no processo de planejamento estratégico, no acordo de objetivos entre políticos, burocratas e cidadãos e na adoção da administração por objetivos”. Já o modelo de governança pública concentra-se na função de direção que compreende a liderança e atividades de coordenação.

Nesse contexto, pode-se observar que as transferências voluntárias envolvem uma série de aspectos, por se tratarem de temas transversais que abordam os processos de orçamento e finanças, de planejamento, de gestão de pessoas, de controle, assim como estrutura organizacional, coordenação, política, dentre outros. Portanto, a maneira de condução dessa temática vem evoluindo naturalmente com o processo de aperfeiçoamento do Estado que se iniciou com a criação do DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público, na década de 30, e quem tem desde então sofrido reformas administrativas e experimentado modelos organizacionais distintos.

Quando se conjectura ajustes administrativos, imediatamente, pensa-se em reforma administrativa. Entretanto, a reforma administrativa é muito ampla, na verdade, pode-se considerar como reformas mais profundas. Entretanto, ajustes das reformas é um processo permanente que os gestores devem estar sempre atentos dessas necessidades.

Nessa perspectiva, Martins e Marini (2014, p.45), corroboram com o argumento de que “o potencial de atuação se relaciona ao estoque

de capacidades ou os limites de atuação tendo em conta a escala do problema público em questão – no sentido de que intervenções (sejam políticas, organizações, programas, projetos, processos etc.) devem ser capazes de fazer alguma diferença significativa no problema sobre o qual atuam”.

Portanto, todos os governos promovem arrumação e reestruturação e seguem promovendo ajustes pontuais, de modo que as estruturas organizacionais absorvam as relações “formais e informais” com o propósito de não só institucionalizar as estruturas organizacionais adequadas, mas também alcançar os objetivos propostos pelos órgãos.

Os autores apresentados trouxeram conceitos importantes e percepções para o entendimento das questões relacionadas à estrutura administrativa, reforma do setor público, gestão pública e coordenação. Nesse sentido, Secchi (2009 apud HOOD E JACKSON, 1991, p.365) concentra-se em “aspectos incrementais de mudança organizacionais” e processos de mudanças na prática. Já Sabel (2004/2005 apud PIRES, 2009, p.20) considera que a reforma do setor público envolve a construção de processos. Assim, por meio desse diálogo demonstram a importância da constatação de erros operacionais na organização para o sucesso e aprimoramento das estruturas administrativas.

Nesses termos, Bresser, (2007, p.14), corrobora que “ A gestão pública também não está protegida de falhas, de maneira que “uma distorção que pode facilmente ocorrer é a do planejamento excessivo e dispendioso”. Entretanto, caso essa tendência seja controlada, orientada e estruturada, “[...] os ganhos de eficiência da reforma da gestão pública serão substanciais”. Envolvidos nesse diálogo Martins e Marini, (p.46), destacam a importância da mobilização da capacidade institucional para gerar resultados, assim como, Alexander (1993 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.10), acrescentam na discussão a importância da coordenação com o propósito de viabilizar decisões e sistematizar ações das organizações.

Esses diálogos ao longo do capítulo revelam a importância da compressão da introdução desses autores na exposição da temática, de modo que serão fundamentais para refletir sobre a condição da estrutura organizacional de coordenação das Transferências Voluntárias nos órgãos setoriais.

3



3

METODOLOGIA

Com a intenção de compreender a situação em que se encontram as áreas de Transferências Voluntárias da Administração Direta, realizou-se a pesquisa envolvendo os Ministérios atuais que de alguma forma trabalham com essas transferências. O objetivo do estudo foi mapear as diversas formas e a complexidade que envolvem as estruturas organizacionais que utilizam os instrumentos de Transferências Voluntárias e os instrumentos de transferências de descentralização de recursos da União.

No que se refere a abrangência do estudo, delimitou-se o foco da análise na estrutura da Administração Pública Federal Direta, especificamente, nos Ministérios que são órgãos autônomos situados abaixo da Presidência da República. De acordo com o art. 4º do Decreto-Lei 200, a Administração Pública Federal compreende a Administração Direta que constitui a estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. Ressalta-se que este trabalho, devido a especificidade do tema, não concentrará esforços nos órgãos da Presidência da República, uma vez que a coordenação das Transferências Voluntárias é tratada pelos Ministérios e o processo de orientar e supervisionar normativamente os órgãos setoriais fica a cargo do Ministério da Economia, que representa o órgão central.

O método utilizado para a realização da pesquisa foi o descritivo e o exploratório. A pesquisa descritiva, segundo Gil (2008, p.28) “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”, de modo que em alguns casos podem auxiliar e viabilizar uma visão nova do problema, aproximando-se, portanto, da pesquisa exploratória. Já a pesquisa exploratória Gil (2008, p.27) “Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. Nesse contexto, as pesquisas descritivas e exploratórias juntas são, conforme Gil (2008, p.28) “as que

habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”.

No que se refere à estrutura organizacional, realizou-se o mapeamento da área de Transferências Voluntárias identificando as estruturas organizacionais dos Ministérios que utilizam os instrumentos de Transferências Voluntárias, por meio da análise dos Decretos de estrutura de cada órgão. Já as fontes de dados relacionadas à estrutura dos Ministérios são disponibilizadas pelo Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

Quanto ao levantamento de dados, verificou-se a quantidade e o volume de recursos descentralizados, as modalidades e a situação desses instrumentos, no período de 2011 a 2021. Para isso, essas informações estão disponibilizadas nos bancos de dados da plataforma +Brasil do Ministério da Economia. O propósito é investigar o trabalho que vem sendo desenvolvido e disponibilizado na plataforma +Brasil e nos painéis gerenciais.

Sobre a forma de abordagem do índice IDTRU-DL repassador implementado a partir de 2022, apresentou-se o retrato de como os Ministérios atuam e medem o desempenho, assim como os quesitos que podem ser melhorados. Vale destacar que o IDTRU-DL é composto pelos indicadores de: Propagação dos programas; Percentual de propostas analisadas; Percentual de celebração de instrumentos; Quantidade média de pareceres emitidos; Utilização do aplicativo Fiscalização +Brasil; Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva; Percentual de instrumentos sem desembolso; Tempo médio de análise de projetos básicos - previsto; Proporção de TCE - previsto; Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas; Tempo médio de análise de prestação de contas - previsto; e Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta. (ANEXO II)

Esse sistema de medição de desempenho é operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil e busca avaliar o desempenho dos órgãos repassadores⁵ de Transferências Voluntárias. As informações foram recolhidas no Painel indicadores +Brasil que estão inseridos na Plataforma +Brasil.

⁵ “Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil” (Instrução Normativa SEGES/ME nº2, de 12 de janeiro de 2022).

Com relação ao levantamento anual das Transferências da União, teve-se o intuito de mapear os processos de transferências e descentralização de recursos da União, identificar as ferramentas de gestão utilizadas pelos órgãos e a mão de obra empregada, de modo a evidenciar a situação atual em que as transferências estão envolvidas. Essas informações foram obtidas, por meio de consulta ao levantamento anual das transferências da União realizado pelo Departamento de Transferências da União do Ministério da Economia (DETRU/ME), em 2021. De acordo com o DETRU, responderam o levantamento 16 Instituições da Administração Diretas e 136 da Administração Indireta. Ressalta-se que os dados foram coletados por meio de autodeclaração e “estão sujeitos a desvios originados de erro humano, no ato de preenchimento do instrumento de coleta. Assim, foram identificados preenchimentos incorretos do formulário”. O preenchimento foi realizado no período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 2021.

Por fim, elaborou-se dois questionários aplicados aos representantes dos Ministérios que de alguma forma trabalham diretamente com Transferências Voluntárias e exercem cargos de chefia. O primeiro questionário foi encaminhado aos Ministérios setoriais, com a intenção de entender o posicionamento de seus representantes sobre o processo de descentralização dos recursos das Transferências Voluntárias para os Estados e Municípios, assim como a necessidade de implementação de um sistema estruturador. O segundo questionário foi enviado especificamente para o Ministério da Economia, uma vez que é a instituição responsável para orientar e supervisionar os órgãos setoriais e comandar o funcionamento da articulação, da comunicação e da coordenação entre o órgão central e os órgãos setoriais.

Nesse contexto, realizou-se perguntas abertas e encaminhou-se via e-mail. A caracterização da amostra são servidores que atuam na área de Transferências Voluntárias e ocupam cargos de chefia, de modo que foram distribuídos dezesseis (16) questionários aos Ministérios. Obteve-se o retorno de oito respostas, sendo que sete (7) foram enviadas pelos Ministérios setoriais que responderam o primeiro questionário e uma (1) encaminhada pelo Ministério da Economia que respondeu o segundo questionário, representando o órgão central.

A escolha de envio aos Ministérios, deveu-se ao fato de que esses são os órgãos da Administração Direta envolvidos na pesquisa, uma vez que tratam de alguma forma com Transferências Voluntárias. Portanto,

utilizou-se a amostra com um número pequeno de participantes, porém, refletem a opinião dos servidores atuantes na área, assim como contribuem efetivamente para enriquecer o entendimento, diminuir as dúvidas e permitir uma melhor avaliação sobre o assunto.

Nessa perspectiva a investigação será realizada pela análise das estruturas organizacionais relacionadas às Transferências Voluntárias, pelo exame do padrão básico das áreas envolvidas nos sistemas estruturadores que são também indicados nas estruturas organizacionais e disponibilizados por meio dos Decretos que aprovam a estrutura regimental dos Ministérios. Assim como, pela verificação do Levantamento Anual das Transferências da União realizado pelo DETRU/ME, em 2021. Além disso, mapear a situação dos instrumentos das Transferências Voluntárias, no período de 2011 a 2021, a partir dos dados inseridos na Plataforma +Brasil e disponibilizados nos Painéis Gerenciais +Brasil, especificamente, Painel de Transferências Abertas +Brasil, Painel Discricionárias e Legais e Painel de Indicadores +Brasil. Esses painéis são ferramentas analíticas que possibilitam acompanhar o comportamento das Transferências Voluntárias.

Busca-se apresentar com o diagnóstico as mudanças que vêm acontecendo nos procedimentos que acompanham e monitoram a descentralização dos recursos por meio das transferências, assim como os desafios a serem enfrentados e a maneira que o Ministério da Economia, considerado o órgão central, está se organizando e coordenando esses trabalhos.

Pretende-se, portanto, provocar a reflexão e a apreciação sobre a temática com a ambição de trazer para o debate as condições de estrutura organizacional da coordenação das Transferências Voluntárias dos órgãos setoriais.



4

4

DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Este diagnóstico tem o objetivo de compreender a estrutura organizacional dos Ministérios que tratam das Transferências Voluntárias do Governo Federal. A análise das estruturas possibilita identificar o desenho e o contexto em que elas estão inseridas.

Nessa perspectiva, busca-se apresentar as mudanças que vêm acontecendo nos procedimentos que acompanham e monitoram a descentralização dos recursos por meio das transferências, assim como os desafios a serem enfrentados relacionados ao tema transferências voluntárias, de modo a obter uma descrição abrangente e a maneira como o Ministério da Economia, que é considerado o órgão central, está se organizando e coordenando esses trabalhos.

4.1 Estrutura organizacional dos Ministérios

Com o levantamento das estruturas organizacionais dos Ministérios do Governo Federal buscou-se apresentar as diversas formas e a complexidade de entendimento que envolvem os instrumentos de Transferências Voluntárias. Procurou-se observar de que maneira os sistemas estruturadores de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, dos recursos humanos, entre outros, assim como as atividades relacionadas à temática Transferências Voluntárias estão contempladas nas estruturas organizacionais dos Ministérios.

Nessa perspectiva, segue o ANEXO III que apresenta de modo pontual a competência administrativa dos Ministérios que são responsáveis pela atuação e desempenho das funções relacionadas à temática indicada acima. As estruturas organizacionais dos Ministérios abrangem, portanto, características específicas que retratam e sinalizam como são conduzidas as relações em nível institucional.

4.2 Evolução do sistema de gestão de convênios e contratos de repasse (SICONV) para a plataforma +Brasil

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) foi criado em 2008 pelo então Ministério do Planejamento, por determinação do Tribunal de Contas da União e disciplinado pelo Decreto nº 6.170/2007, com o propósito de garantir a transparência da descentralização de recursos públicos por meio de convênios. Nesse contexto, o Ministério da Economia, em abril de 2019, por meio do Departamento de Transferências da União (DETRU) implementou a Plataforma +Brasil de âmbito nacional com potencial para operacionalizar todas as modalidades de transferências de recursos da União. A plataforma +Brasil busca instrumentalizar a gestão, a aplicação dos recursos públicos e a entrega das políticas públicas para a sociedade com maior segurança e menor custo de gestão. Assim, de acordo com o Ministério da Economia, “A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (...)”⁶.

A utilização dessa plataforma trouxe avanços, não só para os gestores que podem acompanhar o andamento da execução dos projetos, mas também para a sociedade que a qualquer momento também pode consultar no sistema a situação em que se encontra a execução do projeto que lhe interessa. Nessa ferramenta consta a divulgação dos projetos que o Governo Federal participa e os recursos públicos transferidos. Esse sistema possibilita monitorar os recursos repassados para Estados e Municípios e Entidades do Terceiro Setor. A ambição, segundo o ministério da economia, é que gradualmente a plataforma +Brasil internalize todos os instrumentos de transferências, consolidando dezenas de sistemas de maneira a desburocratizar e possibilitar o controle social e uso de cruzamento de dados, assim como a criação de indicadores de modo a facilitar o gerenciamento, a transparência dos recursos públicos e a implementação das políticas públicas. Nessa toada, o DETRU vem atuando de modo contínuo para apresentar melhores soluções e inovando na busca de transparência para os recursos aplicados, de modo que os dados já estão disponíveis

⁶ Ministério da Economia. **Transferências Abertas**. GOV. Disponível em: <https://transferenciasabertas.economia.gov.br/extensions/home/home.html>. Acesso em 01.10.2022.

em diversos painéis de acompanhamento, de indicadores e de transparência da gestão.⁷

4.3 Atuação das transferências voluntárias

A transferência voluntária é um dos instrumentos de grande importância utilizados pelos órgãos do governo para a descentralização de recursos públicos com o propósito de implementar e aperfeiçoar as políticas públicas. Para ilustrar a importância e o volume de recursos movimentados pelo Governo Federal por meio dos instrumentos de Transferências apresentamos alguns números.

A atuação das transferências voluntárias pode ser observada pelo comportamento da quantidade de Transferências Voluntárias realizadas, no período analisado de 2011 a 2021. De acordo com a plataforma mais Brasil⁸, consta a quantidade de 139.096 transferências voluntárias⁹ realizadas com um valor global de 131,7 bilhões. Nessa perspectiva, a quantidade de transferências realizadas por ano foi a seguinte:

⁷ Ministério da Economia. **Transferências Abertas**. GOV. Disponível em: <https://transferenciasabertas.economia.gov.br/extensions/home/home.html>. Acesso em 01.10.2022;

Ministério da Economia. **Painel Parlamentar**. GOV. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html>. Acesso em 01.10.2022.

⁸ Ministério da Economia. **Transferências Abertas**. GOV. Disponível em: <https://transferenciasabertas.economia.gov.br/extensions/home/home.html>. Acesso em 05.07.2022.

⁹ Instrumentos de Transferências Voluntárias considerados: contrato de repasse, convênio, termo de colaboração, termo de fomento e termo de parceria.

Gráfico 1 – Quantidade de Transferências Voluntárias realizadas entre 2011 e 2021

Fonte: Ministério da Economia. Painel de Transferências Abertas +Brasil

Em 2021, as transferências voluntárias atingiram a quantidade de 14.294 transferências com um valor global de 15,33 bilhões, crescendo em relação ao ano de 2011 o percentual de 25%. Entretanto, conforme indicado no gráfico acima, não há uma constância, percebe-se uma variação no decorrer dos anos. Ocorreram três momentos relevantes. O primeiro em 2013, ano em que as Transferências Voluntárias têm um acréscimo que pode ser em certa medida analisado pela maior quantidade de dinheiro injetado na economia e conseqüentemente possibilitado a realização de maiores transferências de recursos do Governo Federal para os Estados e Municípios.

O segundo momento de acréscimo nas quantidades de Transferências Voluntárias ocorreu em 2017, ano em que aconteceu o maior número de transferências realizadas, no período de 2011 a 2021. Em 2017, a economia no Brasil entra em processo de recuperação e demonstra melhoras em vários indicadores econômicos, assim como tende ao equilíbrio na área política. Além disso, apresenta-se em processo de finalização de uma recessão econômica. Nessa perspectiva, o Governo Federal em certa medida encontra um ritmo de crescimento e conseqüentemente as Transferências Voluntárias acompanham essa onda de avanço.

Finalmente, o terceiro momento de recuperação no período em análise manifesta-se no ano de 2021 quando o cenário volta a melhorar com o suposto final da pandemia e o início do processo de superação

das grandes perdas econômicas apresentadas em 2020. Essa nova fase também influencia as Transferências de Recursos da União.

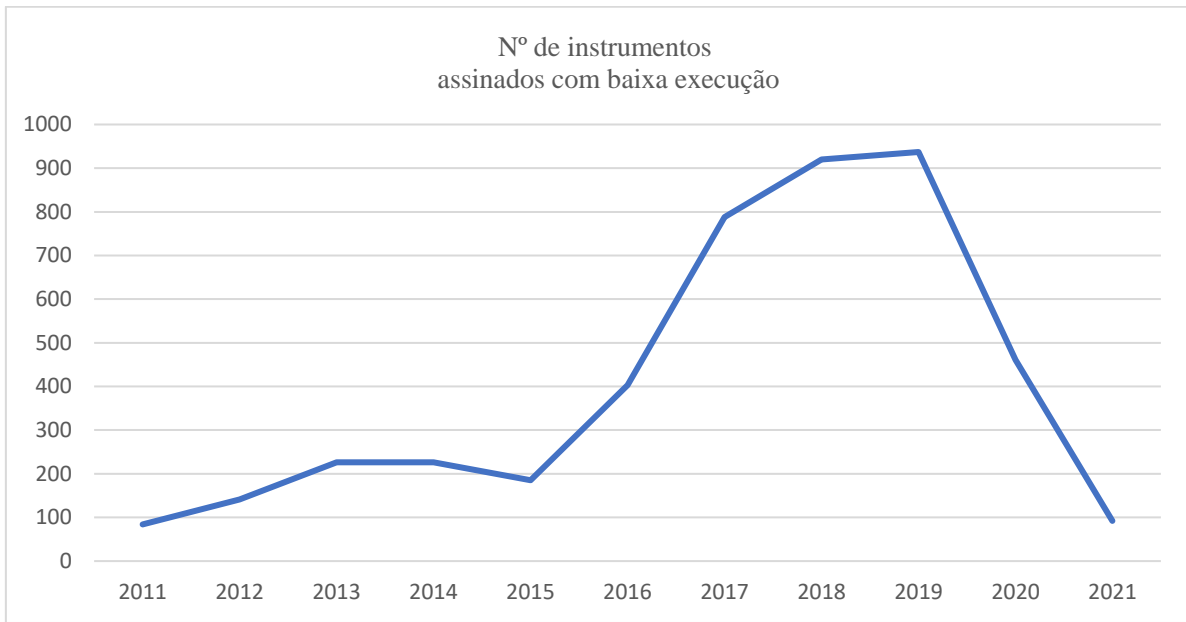
Os dados do Quadro 1 mostram um crescimento no número de instrumentos assinados com baixa execução, no período de 2011 a 2014, sofrendo uma queda em 2015. Já de 2016 a 2019, apresenta-se a volta da tendência crescente do número de instrumentos assinados com baixa execução, surgindo assim a necessidade de implementar soluções para mudar esse comportamento. Em 2019, ocorreu o maior volume de recursos liberados e maior número de instrumentos assinados com baixa execução, conseqüentemente maior saldo em conta. Na seqüência, os anos de 2020 e 2021 apontam para uma tendência inversa. Essa mudança desse cenário coincide com a implementação da plataforma +Brasil que criou novos instrumentos de controle para gerir melhor os instrumentos de transferências voluntárias e conseqüentemente os recursos públicos. O gráfico 2 abaixo demonstra bem esse movimento.

Quadro 1 – Instrumentos Assinados com Baixa Execução

Baixa Execução				
Ano	instrumentos assinados	valor liberado (milhões)	saldo em conta (milhões)	% valor liberado ano/total
2011	84	175,8	18,19	5,31
2012	141	527,8	84,64	15,95
2013	226	259,7	180,4	7,85
2014	226	141,4	102,1	4,27
2015	185	170,3	122,2	5,15
2016	403	243,9	186,3	7,37
2017	788	477,5	318,4	14,43
2018	920	421,0	301,6	12,72
2019	937	578,5	469,5	17,48
2020	461	245,9	218,3	7,43
2021	92	67,87	70,07	2,05
total	4378	3.309,67	2.071,70	100,00

Fonte: Ministério da Economia. Painel de Transferências Abertas +Brasil

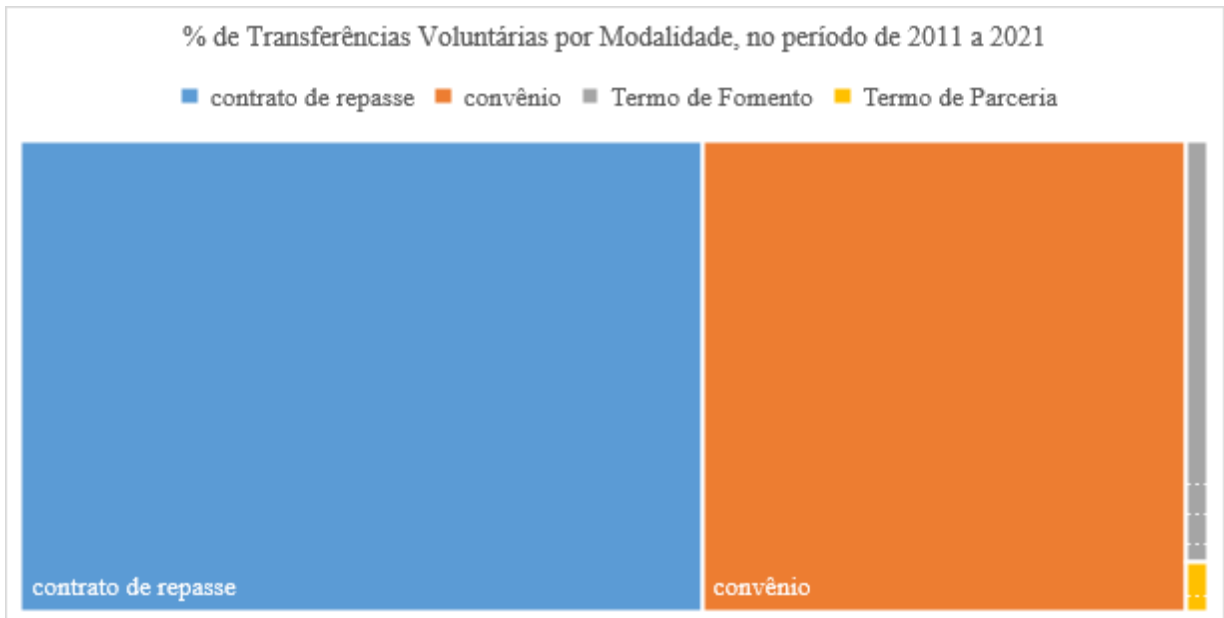
Gráfico 2 – Número de Instrumentos Assinados com Baixa Execução



Fonte: Ministério da Economia. Painel de Transferências Abertas +Brasil

A seguir apresenta-se, conforme destacado no gráfico 3 e no quadro 2, o percentual de transferências voluntárias detalhados por modalidade¹⁰, no período de 2011 a 2021.

Gráfico 3 – Percentual de Transferências Voluntárias por Modalidade



Fonte: Ministério da Economia. Painel de Transferências Abertas +Brasil

¹⁰ Entende-se como modalidade de Transferências voluntárias, os instrumentos dessas Transferências.

Os dados mostram que as duas modalidades de transferências voluntárias mais operacionalizadas no período foram os contratos de repasses e os convênios, respectivamente com 57,4% e 40,7%, totalizando, portanto, mais de 97% dos instrumentos de transferências voluntárias utilizados no período. Não deve ser motivo de estranheza a maior quantidade de transferências se concentrarem nos contratos de repasses¹¹, uma vez que as obras financiadas por recursos federais devem ser prioritariamente operacionalizadas por meio de contrato de repasse.

Quadro 2 – Percentual de Transferências Voluntárias por Modalidade % de Transferências Voluntárias por Modalidade

Modalidade	%	Quantidade em mil
Contrato de repasse	57,4	79,9
Convênio	40,7	56,54
Termo de Fomento	1,7	2,34
Termo de Parceria	0,2	0,32
Total	100	139,1

Fonte: Ministério da Economia

No âmbito dos Ministérios que utilizam os instrumentos de descentralização de recursos por meio das transferências voluntárias, no período de 2011 a 2021, o Quadro 3 abaixo apresenta o rol dos Ministérios com os valores movimentados no período analisado, inclusive os extintos. Portanto, pode-se notar os principais Ministérios que descentralizaram recursos por meio de transferências voluntárias (convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e termo de parceria).

¹¹ Instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

Quadro 3 – Valores de Transferências Voluntárias Movimentados por Ministérios

Ministérios	Valores em R\$
Ministério do Desenvolvimento	33.278.131.501
Ministério da Saúde	22.030.079.097
Ministério da Agricultura	13.417.640.431
Ministério da Cidadania	10.881.938.986
Ministério do Turismo	8.121.969.364
Ministério da Justiça e Segurança	7.019.421.903
Ministério da Defesa	3.898.320.356
Ministério do Esporte	38.014.802.551
Ministério da Mulher	1.168.919.657
Ministério do Trabalho	1.071.190.297
Ministério da Ciência e Tecnologia	476.066.440
Ministério da Economia	302.709.269
Ministério do Meio Ambiente	270.515.129
Ministério das Comunicações	109.637.235
Ministério da Educação	108.993.167
Ministério de Minas e Energia	85.190.005
Ministério das Cidades	83.023.569
Ministério da Cultura	82.728.467
Ministério da Indústria e Comércio	37.269.789
Ministério do Desenvolvimento Agrário	30.153.758
Ministério da Infraestrutura	22.053.151
Ministério do Planejamento	16.478.000
Ministério das Relações Exteriores	13.623.840

Fonte: Ministério da Economia

Importante ressaltar que esses dados se referem apenas aos instrumentos lançados na plataforma +Brasil, de maneira que alguns dos valores movimentados podem sofrer alterações. Como exemplo,

uma parte dos instrumentos da saúde e educação ainda não estão internalizados na plataforma +Brasil.

Segundo a plataforma +Brasil, em 2008, a movimentação financeira das transferências voluntárias atingiu 2,88 bilhões com 2.289 transferências, ressalta-se que nesse ano os convênios e os contratos de repasses começaram a ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. Em 2021, os recursos financeiros totalizaram 15.28 bilhões com 14.288 transferências realizadas, portanto, um acréscimo de aproximadamente 625% no volume de descentralização de recursos com transferências voluntárias realizadas. Nesse período houve uma imensa evolução na tentativa de melhorar a operacionalidade dos instrumentos de transferências voluntárias, desde a formalização até a prestação de contas. Nessa perspectiva, nota-se a importância que o Governo Federal vem adotando para melhorar o acompanhamento e a transparência no processo de descentralização dos recursos financeiros por meio das transferências.

No que diz respeito aos indicadores de acompanhamento das Transferências Voluntárias, o Ministério da Economia estabeleceu o sistema de medição de desempenho de repassadores e recebedores de recursos discricionários e legais da União operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil. Esse sistema busca avaliar o desempenho dos órgãos repassadores¹² e órgãos recebedores¹³.

Nessa perspectiva, o trabalho já vem sendo desenvolvido há algum tempo referente ao índice relativo aos recebedores¹⁴ das transferências discricionárias e legais e disponibilizado no Painel de Indicadores do Portal da Plataforma +Brasil. Entretanto, com a publicação da Instrução Normativa SEGES/ME N° 2, de 12 de janeiro de 2022, ocorreu um aprimoramento das premissas e métodos, conforme indicado¹⁵, de modo que se construiu o IDTRU-DL Repassadores. De acordo com o art. 3º “O desempenho de recebedores e repassadores

¹² “Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil” (Instrução Normativa SEGES/ME n°2, de 12 de janeiro de 2022).

¹³ “Ente, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, que propõe ou pactua com a administração pública federal a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil” (Instrução Normativa SEGES/ME n°2, de 12 de janeiro de 2022).

¹⁴ Desde dezembro de 2018.

¹⁵ Manual Metodológico do Cálculo do IDTRU-DL.

nos processos de transferências da União será medido pelo Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União - IDTRU-DL”. Assim, a partir de janeiro de 2022, os dados dos repassadores são divulgados e publicados no Painel Indicadores +Brasil¹⁶.

Além do índice de desempenho na gestão das transferências, está em desenvolvimento no Ministério da Economia o Índice de Capacidade Técnica na Gestão das Transferências da União – ICTU. Segundo o Parágrafo único do art. 4º da mesma Instrução Normativa SEGES/ME N° 2, “Para a composição do ICTRU poderão ser utilizados os seguintes critérios de avaliação, considerando as peculiaridades de recebedores e repassadores: Capacitação de Força de Trabalho; Maturidade de Governança e da Gestão Institucional; Desempenho dos Processos de Transferências da União; Maturidade Institucional da Gestão de Risco; Conformidade das Informações Fiscais e Contábeis; e Nível de Desenvolvimento Institucional.

A despeito das diferentes metodologias e abordagens para tratar dos índices dos repassadores e recebedores, concentrou-se esforços no IDTRU-DL Repassador, especificamente nos órgãos da Administração direta, uma vez que estão diretamente relacionados com o objeto do trabalho.

Conforme destacado no Manual Metodológico do Cálculo do IDTRU-DL, o índice repassador considera 12 indicadores, porém, 3 ainda não são possíveis medir por questões técnicas, de maneira que atualmente apenas 9 são válidos. Nessa perspectiva, para compor o índice considerou-se¹⁷ atribuições das fases das transferências relativas aos atos preparatórios, execução e prestação de contas. A seguir, Quadro 4, apresenta a lista de indicadores do IDTRU-DL – repassadores. Vale ressaltar que esse índice é calculado para cada órgão da União que pactua instrumentos de transferências voluntárias na plataforma +Brasil.

¹⁶ Art. 7º Não serão incluídos neste sistema de medição os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não operacionalizam transferências discricionárias e legais na Plataforma +Brasil. (Instrução Normativa SEGES/ME nº2, de 12 de janeiro de 2022).

¹⁷ Manual Metodológico do Cálculo do IDTRU-DL, pág. 5.

Quadro 4 – rol dos Indicadores do IDTRU-DL repassadores por fase

Fase	Indicador	Fórmula
Atos Preparatórios -01	Propagação dos programas	$\frac{\text{Quantidade de propostas recebidas}}{\text{Quantidade total de programas amplos}}$
Atos Preparatórios -02	Percentual de propostas analisadas	$\frac{\text{Quantidade de propostas analisadas}}{\text{Quantidade de propostas recebidas}}$
Atos Preparatórios -03	Percentual de celebração de instrumentos	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos assinados}}{\text{Quantidade de propostas aprovadas}}$
Atos Preparatórios -04	Quantidade média de pareceres emitidos	$\frac{\text{Quantidade de pareceres emitidos}}{\text{Quantidade de instrumentos assinados}}$
Execução - 01	Utilização do aplicativo Fiscalização +Brasil	$\frac{\text{Somatório de instrumentos nos quais é utilizado o aplicativo}}{\text{Quantidade de instrumentos do órgão}}$
Execução - 02	Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos com cláusula suspensiva}}{\text{Quantidade de instrumentos em execução}}$
Execução - 03	Percentual de instrumentos sem desembolso	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos sem desembolso após 60 dias do primeiro aceite de licitação}}{\text{Quantidade de instrumentos em execução com aceite de licitação}}$
Execução - 04	Tempo médio de análise de projetos básicos - previsto	$\frac{\text{Somatório da quantidade de dias para emissão de LAE}}{\text{Quantidade de instrumentos com LAE emitida}}$
Prestação de Contas - 01	Proporção de TCE previsto	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos em TCE}}{\text{Quantidade de instrumentos em fase de prestação de contas}}$
Prestação de Contas - 02	Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos encerrados sem ressalva}}{\text{Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada}}$
Prestação de Contas - 03	Tempo médio de análise de prestação de contas previsto	$\frac{\text{Somatório da quantidade de dias para análise de prestação de contas}}{\text{Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada}}$
Prestação de Contas - 04	Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta	$\frac{\text{Quantidade de instrumentos encerrados com saldo em conta}}{\text{Quantidade de instrumentos encerrados}}$

Fonte: Ministério da Economia

Portanto, conforme indicado no item 5.1 do Manual Metodológico do Cálculo do IDTRU-DL, p. 20, esses indicadores buscam demonstrar:

- a. “Eficiência e eficácia na análise das propostas, dos planos e das demais solicitações enviadas por recebedores;
- b. Capacidade de atendimento, retorno e auxílio aos recebedores para melhorar a qualidade das proposições e solicitações;
- c. Amplitude da propagação e da divulgação dos programas para financiamento de políticas públicas;
- d. Capacidade de cumprimento do fluxo estabelecido na legislação para os processos de atos preparatórios, execução de instrumentos e de prestação de contas, com suas fases e prazos;

- e. Desempenho no acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos;
- f. Capacidade de planejamento das ações anuais relativas à execução dos programas de política pública.”.

O índice IDTRU-DL repassador implementado a partir de 2022 apresenta o retrato de como os ministérios atuam, medem o desempenho do órgão e quais são os quesitos que podem ser melhorados. Nesse sentido, a tendência é a de que os ministérios intensifiquem a atenção nesse assunto, uma vez que a gestão das transferências poderá ser medida.

Vale destacar as informações apresentadas de janeiro a julho de 2022. No primeiro semestre de implementação do IDTRU_DL repassador já é possível observar de maneira abrangente como os Ministérios operacionalizam suas transferências, com base nas informações constantes na plataforma +Brasil.

No Quadro 5 indicado abaixo apresenta-se o rol dos Ministérios em ordem decrescente com base no IDTRU_DL. Já no Quadro 6 apresentam-se todos os indicadores avaliados por Ministérios.

Quadro 5 – Rol do IDTRU-DL repassador por Ministério

Órgão Repassador	IDTRU-DL	Instrumentos	Valor Global
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	81,93	2	13.623.840
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	72,88	49	130.907.547
MINISTERIO DA SAUDE	68,22	17.939	15.701.364.375
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	64,94	32.719	14.748.730.550
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	64,92	37.924	31.868.519.600
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	64,54	382	296.061.709
MINISTERIO DO TURISMO	63,82	18.251	10.983.138.150
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	63,65	3.031	6.194.927.663
MINISTERIO DA CIDADANIA	62,71	12.605	8.077.707.175

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	62,23	2	3.258.380
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	62,13	54	40.538.535
MINISTERIO DA ECONOMIA	62,08	126	237.080.085
MINISTERIO DO ESPORTE	61,76	10.266	4.412.748.044
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	61,33	209	433.175.987
MINISTERIO DAS CIDADES	61,24	6.159	2.505.251.353
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	61,15	8	16.074.563
MINISTERIO DA DEFESA	60,73	4.673	4.231.217.064
MINISTERIO DA EDUCACAO	58,00	91	44.469.868
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	57,35	482	180.183.628
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	55,56	1	156.500
MINISTERIO DA CULTURA	53,84	355	208.569.933
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	31,95	15	25.262.456

Fonte: Ministério da Economia

É importante assinalar que o Quadro 5 consta os dados referentes aos Ministérios, de maneira que o IDTRU-DL repassador médio atingiu 61,68, considerando 145.343 instrumentos e valor global de 100,4 bi. Vale ressaltar que esse índice é uma ferramenta nova e necessita de ajustes para que se alcance uma perspectiva próxima da realidade e possibilite a tomada de decisão.

Pode-se observar, de acordo com a Quadro 5, que o Ministério das Relações Exteriores é considerado o órgão com a melhor gestão das transferências com base no índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União. Entretanto, apenas 2 instrumentos foram avaliados, mostrando que ainda existem adaptações a serem realizadas para se tornar um instrumento confiável.

Quadro 6 – Indicadores Avaliados pelos Ministérios

Órgão Repassador	AP01 - Propagação dos programas	AP02 - Percentual de propostas analisadas	AP03 - Percentual de celebração de instrumentos	AP04 - Quantidade média de pareceres emitidos	EX01 - Utilização do aplicativo Fiscalização +Brasil	EX02 - Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva	EX03 - Percentual de instrumentos sem desembolso	EX04 - Tempo médio de análise de projetos básicos	PC02 - Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas	PC03 - Tempo médio de análise de prestação de contas	PC04 - Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	0,42	0,18	0,87	0,26	0,08	0,55	0,36	0,10	0,95	0,08	0,00	
MINISTERIO DA CIDADANIA	0,00	0,96	0,94	0,35	0,01	0,66	0,51	0,10	0,89	0,26	0,01	
MINISTERIO DA CULTURA	0,00	0,93	0,76	0,22	0,00	0,82	-	-	0,45	0,25	0,01	
MINISTERIO DA DEFESA	-	0,96	0,95	1,00	0,13	0,82	0,19	0,19	0,38	0,14	0,01	
MINISTERIO DA ECONOMIA	0,00	0,91	0,82	0,27	0,03	0,39	0,61	0,11	0,86	0,41	0,01	
MINISTERIO DA EDUCACAO	-	0,00	-	-	-	-	-	-	1,00	0,68	0,00	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	-	0,62	0,24	0,45	0,00	-	-	0,00	-	-	0,13	0,00
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	0,01	0,87	0,96	0,56	0,09	0,08	0,30	0,12	0,71	0,55	0,02	
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	-	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
MINISTERIO DA SAUDE	0,00	1,00	0,86	0,25	0,25	0,20	0,52	0,10	0,64	0,17	0,01	
MINISTERIO DAS CIDADES	-	0,84	0,46	0,32	0,00	0,88	-	-	0,84	0,04	0,00	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	0,01	0,96	0,84	0,28	0,00	0,04	0,33	-	0,40	0,34	0,00	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	-	1,00	0,97	0,13	0,00	-	-	-	1,00	0,11	0,00	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	-	1,00	0,49	0,09	0,00	0,00	-	-	1,00	0,57	0,00	
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	-	0,37	0,00	-	-	-	-	-	0,50	0,00	0,00	
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,01	0,84	0,91	0,14	0,01	0,92	0,38	0,10	0,96	0,05	0,00	
MINISTERIO DO ESPORTE	0,16	0,63	0,90	0,06	0,01	0,95	-	-	0,91	0,05	0,00	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	0,10	0,14	0,77	0,25	0,02	0,10	0,11	0,04	0,78	0,21	0,00	
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,97	0,07	
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	-	0,95	0,97	0,67	0,00	0,00	-	-	0,48	0,82	0,00	
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	-	0,50	-	-	-	-	-	-	0,00	0,01	0,00	
MINISTERIO DO TURISMO	1,00	0,20	0,90	0,27	0,02	0,86	0,45	0,09	0,72	0,14	0,00	

Fonte: IDTRU-DL Repassador - Sistema Plataforma +Brasil (julho/22)

Note-se que o Painel Indicadores +Brasil disponibiliza dados de Repassadores a partir de janeiro de 2022. Cada indicador pode variar de 0 a 1 e o caracter - representa que não há dados indicados no Período de atualização julho/2022

Além das recentes iniciativas, o Ministério da Economia também realizou no final de 2021 levantamento anual das transferências da União 2021 (ano base 2020)¹⁸. De acordo com o Ministério da Economia, o levantamento teve o propósito de mapear os processos de transferências e descentralização de recursos da União, identificar as ferramentas de gestão utilizadas pelos órgãos, verificar a mão de obra envolvida e conhecer o passivo das prestações de contas. Vale destacar que 152 instituições responderam ao Levantamento Anual das Transferências da União 2021 e que 32,24% (49) delas declararam não realizar transferências de recursos para estados, municípios e OSCs ou descentralizações para a própria União. (p.7)

Esse levantamento teve a participação dos órgãos da Administração Direta e Indireta. Segundo o Ministério da Economia¹⁹, as Instituições da Administração Direta que responderam ao

¹⁸ Levantamento Anual das Transferências Voluntárias – DETRU/Ministério da Economia.

¹⁹ Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022.

Levantamento Anual das Transferências da União 2021 e respectivos valores empenhados foram as seguintes:

Quadro 7 – Valor Empenhado em 2020 por Órgão Superior

Órgão Superior	Valor empenhado em 2020
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	1.997.435
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	879.811.762
Ministério da Cidadania	73.356.878.048
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	713.412.838
Ministério da Defesa	110.807.156
Ministério da Economia	1.355.715.981
Ministério da Educação	91.200
Ministério da Infraestrutura	151.676.729
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.434.552.863
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	423.132.519
Ministério da Saúde	116.392.182.590
Ministério das Comunicações	107.204.985
Ministério de Minas e Energia	2.571.333
Ministério do Desenvolvimento Regional	11.167.739.743
Ministério do Meio Ambiente	8.904.044
Ministério do Turismo	2.390.876.123
Total	208.497.555.349

Fonte: Painel de Censo das Transferências 2022

Conforme observação do DETRU, (p.3), deve-se realizar melhorias no levantamento, uma vez que pode haver entendimentos diferenciados das transferências constitucionais, repartição de receita e transferências legais no Ministério da Educação. Além disso, os dados são declaratórios.

Nesse contexto, foram mapeados 5 tipos principais de transferências, (p. 6), distribuídos nas categorias de transferências obrigatórias e discricionárias. Os tipos foram os seguintes: categoria

obrigatórias (constitucionais e legais); e categoria discricionária (voluntárias, para organizações da sociedade civil – OSCs, específicas).

Além disso, nesse mapeamento foram identificados 36 instrumentos para a realização de Transferências pela União. De acordo com o relatório, constam transferências incorporadas e em processo de integração na Plataforma +Brasil, assim como transferências que não tinham sido identificadas, porém de conhecimento do DETRU. Conforme detalhado:

“Foram relacionados os 36 instrumentos mapeados para a realização de transferências pela União, sendo que estes foram categorizados de acordo com a forma de mapeamento. Destaca-se que algumas transferências foram incorporadas pelo Departamento de Transferências da União – DETRU, por já terem sido integradas à Plataforma +Brasil ou por estarem em viabilização de acordos, a fim de que sejam integradas a esta. Além disso, existem outras transferências que não haviam sido identificadas, mas que são do conhecimento do DETRU e, portanto, foram identificadas como "Monitoramento DETRU".

“Adicionalmente, houve a inclusão de diversas transferências obrigatórias realizadas pelo Ministério da Economia, como o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, pois foram declaradas pelos órgãos que as realizam, apesar de não serem destinadas a indução de políticas por meio de parceria.”(p.6).

Abaixo segue o rol dos instrumentos mapeados:

Quadro 8 – Instrumentos Mapeados por identificação da Transferência

Instrumento	Identificação da transferência
Contratos de Repasse	Plataforma +Brasil
Convênios	Plataforma +Brasil
Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECT	Monitoramento DETRU
Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI	Monitoramento DETRU

Defesa Civil - Prevenção	A partir do Censo 2022
Defesa Civil - Reconstrução	A partir do Censo 2021
Defesa Civil - Resposta - Assistência	A partir do Censo 2019
Defesa Civil - Resposta – Reestabelecimento	A partir do Censo 2020
Fundo Antidrogas	Plataforma +Brasil
Fundo Cultural (Lei Aldir Blanc)	Plataforma +Brasil
Fundo de Amparo ao Trabalhador	Plataforma +Brasil
Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX	A partir do Censo 2019
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb	A partir do Censo 2020
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)	A partir do Censo 2020
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	A partir do Censo 2021
Fundo de Segurança Pública	Plataforma +Brasil
Fundo Nacional de Assistência Social	A partir do Censo 2019
Fundo Nacional de Saúde	A partir do Censo 2020
Fundo Penitenciário Nacional	Plataforma +Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	A partir do Censo 2020
Lei de Conectividade - Educação	Internalizado
Lei de Incentivo à Cultura (renúncia fiscal)	A partir do Censo 2019
Lei de Incentivo à Saúde	Monitoramento DETRU
Lei de Incentivo ao Esporte (renúncia fiscal)	Monitoramento DETRU
Lei de Incentivo da Suframa	Monitoramento DETRU
PAR - Plano de Ações Articuladas	Plataforma +Brasil
PROJOVEM - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional (Descontinuado)	A partir do Censo 2020
Proteção a Pessoas Ameaçadas	A partir do Censo 2019
PTC - Programa Território da Cidadania (Descontinuado)	A partir do Censo 2020
Recursos de prognósticos	Monitoramento DETRU
Termo de Colaboração	Plataforma +Brasil

Termo de Compromisso (PAC - Programa de Aceleração de Crescimento)	Plataforma +Brasil
Termo de Compromisso Cultural	Plataforma +Brasil
Termo de Cooperação	A partir do Censo 2019
Termo de Execução Descentralizada	Plataforma +Brasil
Termo de Fomento	Plataforma +Brasil
Termo de Parceria	Plataforma +Brasil
Transferências Automáticas (PNAE, PDDE e PNATE) - FNDE	A partir do Censo 2019
Transferências Especiais	Plataforma +Brasil

Fonte: Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

Outro ponto apresentado no levantamento das transferências voluntárias, refere-se ao volume e a representatividade dos recursos envolvidos nas transferências. Esses recursos são distribuídos por tipos de transferências liberados no exercício de 2020, conforme quadro 9.

Quadro 9 – Valor Liberado por Tipo de Transferência R\$

Tipo de Transferência	Valor Liberado
Legais	138.511.657.946
Voluntárias	72.334.463.318
Constitucionais	15.216.210.989
Específicas	8.317.444.177
Para OSC	1.201.709.026
Outros	7.353.950.061
TOTAL	242.935.435.517

Fonte: Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

O quadro 9 demonstra que as transferências legais representam 57% de todas as transferências. Dentro desse tipo de transferência R\$ 121.132.281.656,00, isto é, 87% utiliza-se o instrumento Fundo a Fundo. Segundo glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional,

refere-se a um instrumento de descentralização fundamentado em leis específicas e identifica-se “pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios...”. Portanto, dispensa-se o uso de convênio.

Pode-se verificar também que as transferências voluntárias têm uma grande representatividade na descentralização desses recursos, mais de 72 bilhões. A descentralização de recursos, por meio do Termo de Execução Descentralizado (TED), ainda provoca debate sobre se realmente pode-se considerá-lo como um instrumento de transferência voluntária. Debate a parte, de acordo com os dados apresentados no levantamento das transferências, (p.8), 91% das transferências voluntárias são descentralizadas por meio de TED. Portanto, ressalta-se a importância do TED, instrumento que vem ganhando espaço nos últimos anos.

De acordo com o Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, art. 2º, considera-se Termo de Execução Descentralizada – TED “instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática”.

Importante salientar que embora o TED vem sendo utilizado com maior frequência devido algumas facilidades em comparação aos outros instrumentos, existem uma série de procedimentos obrigatórios indicados no Decreto 10.426 que precisam de serem observados, de modo que, o órgão descentralizador quanto o órgão descentralizado tem de observar as condições para celebração, alterações, execução, acompanhamento, avaliação dos resultados. Esses requisitos exigem estrutura que garante não só a transparência, mas também o devido controle pelo Ministério, uma vez que bilhões de recursos dos governos são movimentados, por meio desse instrumento. Nessa perspectiva, o Ministério da Economia implementou a partir de janeiro de 2022, o módulo TED, na plataforma +Brasil. Assim, todos os termos de execução descentralizados para terem efeito obrigatoriamente devem ser operacionalizados na plataforma.

Quanto aos resultados encontrados com relação aos números indicados no quadro 9 acima, cabe a seguinte observação:

“Os números apresentados evidenciam que a Plataforma +Brasil operacionaliza um percentual ainda pequeno das transferências de recursos públicos federais, ou seja, ainda há um número significativo de outras modalidades de transferências a serem internalizados à Plataforma, de forma a termos uma centralização de dados, o que permitirá ampliar os benefícios desta às demais modalidades, como melhoria na governança, gestão, otimização da mão de obra envolvida, transparência, integridade, rastreabilidade e promoção do controle social. Importante destacar que se projeta o desafio de que todas as modalidades de transferências de recursos federais estejam em operação na Plataforma, até o fim de 2023.20”

Quanto aos valores liberados por meio de transferências, eles atingiram aproximadamente 243 bilhões. Desses valores, apenas 10 bilhões constam como liberados na plataforma +Brasil, conforme o levantamento Anual das Transferências da União 2021, (p. 8). Portanto, por volta de 4% dos recursos com transferências estão inseridos na Plataforma +Brasil, de modo que ainda há um esforço grande por parte do órgão central, Ministério da Economia, no sentido de agrupar todas essas informações na plataforma.

No que se refere aos indicadores IDTRU-DL, apenas 11,84% dos órgãos superiores utilizam esses indicadores, (p. 12).

A Força de trabalho envolvida no processo de transferências é outro dado apresentado no levantamento. Foram identificadas 3.019 pessoas atuando nessa área, conforme indicado (p.13), considerando administração direta e indireta. De acordo com a tabela abaixo, 1257 pessoas trabalham nos Ministérios (Administração Direta) no processo de transferências.

²⁰ Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, pág. 8, maio/2022

Quadro 10 – Pessoas Envolvidas nas Transferências Voluntárias por Ministérios

Órgão Superior	Pessoas Envolvidas nas transferências voluntárias
Ministério da Cidadania	355
Ministério do Desenvolvimento Regional	235
Ministério do Turismo	163
Ministério da Justiça e Segurança Pública	138
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	100
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	81
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	65
Ministério da Economia	55
Ministério da Infraestrutura	32
Ministério do Meio Ambiente	22
Ministério de Minas e Energia	7
Ministério das Comunicações	4
Ministério da Defesa	
Ministério da Educação	
Ministério da Saúde	
Total	1.257

Fonte: Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

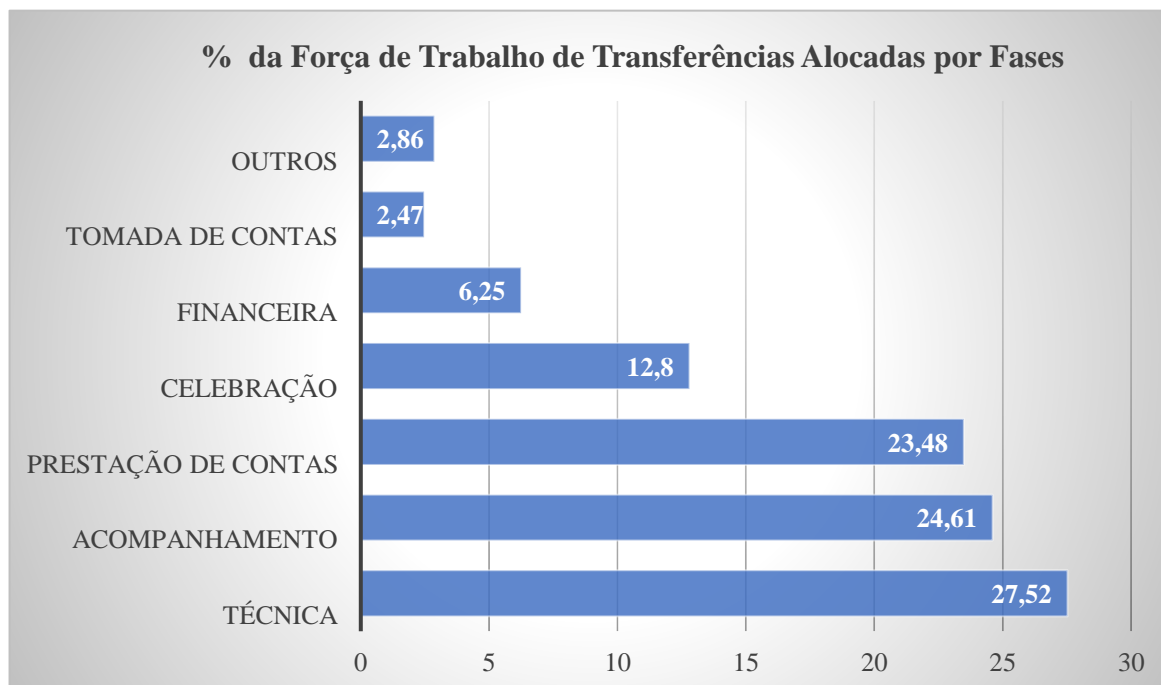
Vale ressaltar que, segundo dados constantes (p.15)²¹, as pessoas envolvidas com atividades relacionadas às transferências no Ministério da Saúde, em 2020, totalizaram 680 pessoas. Portanto, embora em 2021, não constam informações apresentadas pelo Ministério da Saúde, pode-se considerar que esse Ministério representa a maior força de trabalho envolvida na temática transferências.

No tocante às fases em que a força de trabalho está alocada no processo de transferências, as pessoas estão distribuídas nas seguintes áreas: técnica, acompanhamento, prestação de contas, celebração, financeira, tomada de contas e outros. Nessa perspectiva, o gráfico 4

²¹ Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

abaixo apresenta o percentual da força de trabalho das transferências alocadas por fases, conforme segue:

Gráfico 4 – Percentual da Força de Trabalho de Transferências Alocadas por Fase

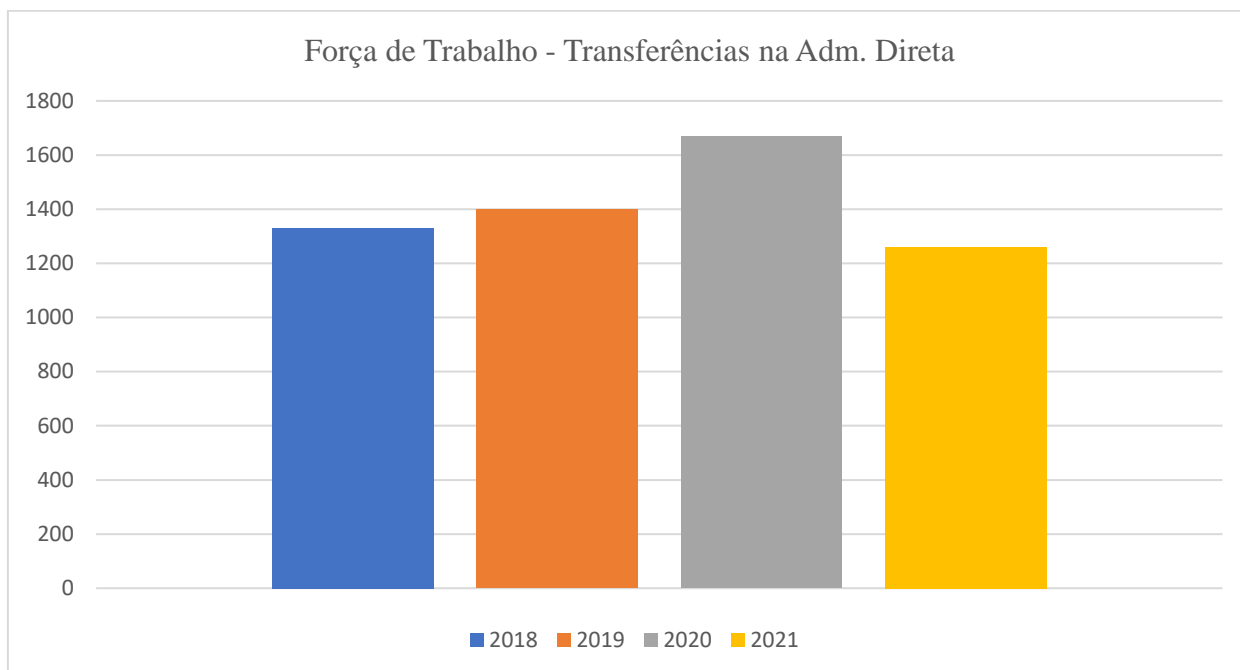


Fonte: Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

Outro dado apresentado no levantamento refere-se à mão-de-obra envolvida nas Transferências na Administração Direta entre o período de 2018 e 2021, conforme indicado no gráfico 5, abaixo, o número de pessoas que atuam na Administração Direta e são envolvidas com transferências em 2021 com relação ao ano de 2020 sofreu uma redução de 18,6%.

Além disso, o número de servidores efetivos nos últimos 3 anos sofreu uma queda de 6% em contraposição aos servidores terceirizados e comissionados que tiveram um crescimento respectivo de 4% e 2,7%, segundo informações apresentadas no Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022 (p.24).

Gráfico 5 – Força de Trabalho Envolvida com Transferências na Administração Direta



Fonte: Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022

Com relação ao processo de capacitação da força de trabalho envolvida nas transferências, o Ministério da Economia por meio da rede +Brasil oferece cursos “O Ministério da Economia, na governança das transferências da União, trabalha em Rede. A Rede +Brasil possui três eixos de atuação: melhoria da gestão, capacitação e comunicação e transparência”²². Importante salientar, segundo o Relatório do DETRU (p.17), que 50% dos cursos oferecidos para a capacitação dos servidores envolvidos com as Transferências são oferecidas em escolas públicas/escolas de governo. Nessa perspectiva:

Assim, a Rede +Brasil, por meio de sua Secretaria-Executiva (Departamento de Transferências da União) e em parceria com escolas de governo, especialmente, tem promovido, amplamente, cursos de capacitação voltados às transferências de recursos públicos, com destaque para o curso "Formação de Multiplicadores", cujo objetivo é formar servidores de forma a estarem aptos a disseminar o conhecimento na temática de transferências, especialmente, dentro de sua instituição. Importante destacar que, a cada modalidade de transferência incorporada à Plataforma +Brasil, também amplia-se o escopo

²² Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022, pág. 16.

dos cursos de capacitação de forma atender o novo cenário.²³

O DETRU implementou a Rede +Brasil por meio da [Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020](#). O objetivo dessa rede de governança é “promover maior integração entre os parceiros, com vistas ao fortalecimento da governança, do diálogo e da gestão, bem como à melhoria do gasto público e maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos decorrentes das Transferências da União”. Conforme apresentado na plataforma +Brasil, a Rede +Brasil conta com a participação de gestores de todos Estados, Distrito Federal, Municípios, assim como a representatividade de entidades municipalistas, Governo Federal, Ministério Público Federal e dos Estados, Tribunal de Contas da União, todos os tribunais estaduais, instituições de ensino, entre outros. Nesse contexto, são realizadas capacitações para servidores e gestores municipais que trabalham com transferências voluntárias.²⁴

O Ministério da Economia dando continuidade ao processo de melhoria da gestão das transferências voluntárias juntamente com a Controladoria Geral da União (CGU) desenvolveram um modelo de análise informatizada das prestações de contas e publicaram a Instrução Normativa Interministerial [MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018](#), que trata do modelo de análise informatizada de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse. Essa inovação tem ajudado na análise das prestações de contas. Segundo o relatório do DETRU²⁵ “pode-se detectar pelo Censo que mais de 559 mil instrumentos estão abaixo de R\$750 mil, logo, passíveis de adesão ao procedimento informatizado de análise da prestação de contas, se todos fossem operacionalizados na Plataforma +Brasil”. Portanto, mais uma ferramenta a ser explorada.

Além disso, a CGU e o ME elaboraram uma ferramenta de gestão de passivos dos convênios que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e da Plataforma +Brasil. A proposta é resolver a grande maioria dos estoques de convênios celebrados antes da plataforma +Brasil que até hoje por algum motivo ainda constam no passivo dos órgãos. Assim, em 24 de

²³Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022, pág. 16.

²⁴ (<https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/>)

²⁵ Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, maio/2022, pág. 27.

junho de 2022 publicou-se a Portaria Interministerial 5.548, de 24 de junho de 2022. Conforme consta no art. 1º:

Esta Portaria estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil.

Portanto, conforme pode-se observar, o ME tem avançado na melhoria dos processos que tratam do gerenciamento dos passivos das Transferências voluntárias.

Outro ponto relevante, refere-se ao Modelo de Excelência em Gestão de Transferências. O Tribunal de Contas da União determinou ao Ministério da Economia, por meio do Acórdão 2.796/2019, que publicasse um Modelo de Excelência em Gestão de Transferências para que os órgãos da Administração Pública Federal participassem. Nessa perspectiva, o Ministério da Economia implementou o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-TR), com o propósito de contribuir com o aprimoramento dos processos das Transferências Voluntárias da União. Assim, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como os Estados, Distrito Federal e Municípios devem aplicar esse modelo.

Esse modelo de gestão está fundamentado na [Portaria nº 66, de 31 de março de 2017](#), e na [Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019](#). De acordo com o DETRU, o objetivo é “contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira”.²⁶

O Modelo de Gestão evoluiu para o Modelo de Governança e Gestão que “é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de

²⁶ (https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/megtr/)

eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor”.²⁷

Entretanto, ainda nenhum Ministério tem adotado o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-TR) ou implementado o Modelo de Governança e Gestão.

4.4 Questionário

O último ponto apresentado para contribuir com o diagnóstico, refere-se ao questionário encaminhado aos Ministérios e ao questionário elaborado especificamente para o Ministério da Economia, com o propósito de coletar mais informações para enriquecer o entendimento, diminuir as dúvidas e permitir avaliar melhor a estrutura organizacional das áreas de Transferências Voluntárias e estimular a reflexão sobre o tema.

Optou-se por questões abertas para possibilitar respostas com justificativas, assim como para facilitar a emissão de opinião sobre o assunto, de modo a contribuir com a compreensão do funcionamento atual. A aplicação do questionário foi realizada via e-mail, solicitando a participação da pesquisa para os representantes dos Ministérios que de alguma forma trabalham com Transferências Voluntárias. Nesse contexto, portanto, foram enviados dezesseis questionários aos Ministérios, de modo que se obteve o retorno de oito respostas. A escolha de envio aos Ministérios, deveu-se ao fato de que esses são os órgãos da Administração Direta envolvidos na pesquisa.

No ANEXO IV são apresentados os questionários enviados aos Ministérios e o específico para o Ministério da Economia.

Respostas dos questionários

Apenas recordando que o questionário teve como objetivo entender e identificar o contexto em que as estruturas organizacionais dos Ministérios que trabalham com Transferências Voluntárias abordam o tema.

²⁷<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/sobre-o-gestaogov>

A pesquisa foi encaminhada para os representantes dos Ministérios que de alguma forma atuam e exercem funções relevantes na área de Transferências Voluntárias ou equivalentes, no qual sete Ministérios setoriais responderam o primeiro questionário e o Ministério da Economia respondeu o segundo, representando o órgão central. Portanto, utilizamos uma amostra com um número pequeno de pessoas, porém, que refletem a opinião dos servidores que atuam na área.

De acordo com o preenchimento do questionário, os resultados obtidos demonstram que:

(1) 43% responderam que já existe na Secretaria-Executiva área específica para tratar das Transferências Voluntárias.

Nota-se que dos órgãos que já existem área específica, as estruturas não coincidem, são diferentes: Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências; Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; e Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias. Quando aos órgãos que não constam área específica, um Ministério informou que “[...] na proposta de reestruturação regimental, ainda sem data definida, está prevista a unidade “Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias” vinculada à SPOA/SECEX”.

Com relação as dificuldades enfrentadas, sem uma área específica que trate das transferências voluntárias, teve uma resposta que indicou que “O ponto negativo, na minha opinião, seria a ausência de padronização no trato dos trâmites processuais e análises das prestações de contas, bem como nas orientações aos parceiros dos acordos”

(2) 43% responderam de alguma forma que as áreas finalísticas concentram na apresentação da demanda, análise técnica, enquanto que a área administrativa trata do empenho, pagamento e prestação de contas.

(3) 57 % responderam que a Secretaria-Executiva é responsável em tratar das demandas externas. Essa interlocução considera também os órgãos de controle da CGU, TCU e Tribunais.

Um órgão respondeu que “ Outras áreas, não vinculadas à Secretaria Executiva tratam também...”.

(4) 57 % responderam que de modo geral, o ciclo é dividido entre áreas-fins e área meio. As áreas finalísticas são responsáveis pelas etapas de proposição e a área meio pela operacionalização.

O Ministério da Cidadania tem um funcionamento diferenciado, já que na sua composição ocorreu a fusão de outros Ministérios.

“Como as transferências são operacionalizadas por duas Coordenações Gerais de Transferências Voluntárias, uma do Fundo Nacional de Assistência Social e outra do Desenvolvimento Social (no caso a minha) e também em alguns casos pela finalística, vou tentar explicar:

Ações da Secretaria Especial de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Possui uma CGGTV, área que analisa e formaliza as propostas, bem como área que acompanha a execução, encontra-se na estrutura da SGFT. O mérito também é verificado pelo FNAS.

Coordenação Geral de Gestão de Transferências – CGGTV/DTEDES (área que atuo) – Analisa as propostas e formaliza, após aprovação de mérito pelas áreas finalísticas. Trata todas as ações da Secretaria Especial de Assistência Social, exceto as do FNAS, ou seja, trata tudo relacionado ao desenvolvimento social. Nessa CGGTV é feita a Gestão da Plataforma + Brasil no âmbito do MC. Abertura de Programas e vinculação de beneficiários, bem como cadastro de usuários é competência exclusiva dessa área. Exceto Programas do FNAS.

Ações da Secretaria Especial do Esporte

São tratadas e formalizadas exclusivamente pelas áreas finalísticas, ficando apenas os empenhos e pagamentos a cargo da SGFT”

(5) 71% responderam que a implementação de um sistema estruturador poderia trazer benefícios.

Entretanto, duas respostas nos chamaram a atenção. A primeira embora dissesse que não seria necessário a implementação de um sistema estruturador, apontou a necessidade de padronização. Com isso, pode-se perceber que esse tema ainda gera dúvidas e carece de debate e entendimento.

[...] No entanto, talvez seria interessante a existência de uma padronização mais consistente nos processos dos órgãos

pertencentes à administração direta e indireta para o trato das transferências voluntárias. Visto que, embora muitos Órgãos possuam suas rotinas internas instituídas e outros com até uma unidade específica para cuidar desses acordos, em virtude de ainda se vislumbrar os diferentes tratamentos e interpretações adotados pelos Órgãos em situações semelhantes durante a execução de acordo firmado. A ideia seria que todos Órgãos da Administração Pública adotassem uma sistemática padrão mínima, por meio de um normativo, sendo exigido o atendimento e acompanhado com mais ênfase pelos órgãos do controle interno e externo para que isso acontecesse.

A segunda resposta nos chamou atenção porque deixou transparecer que ainda não está claro o entendimento. “[...] Caso haja um comprometimento das mesmas, creio que daria certo. Hoje a tramitação dos processos é realizada pelo SEI.”

(6) 100% dos órgãos que responderam indicaram que não implementaram o Modelo de Gestão de Transferências Voluntárias – MEG-TR. A maioria escreveu que desconhece ações voltadas para essa implementação. Apenas uma resposta apresentou que “Já tiveram ações para capacitação de servidores para tal, mas ainda em estágio inicial.”

Com relação ao Ministério da Economia, as respostas apresentadas foram as seguintes:

1 - No Ministério da Economia existe o setorial de Transferências Voluntárias. Caso não tenha, há a intenção de criar?

Sim. Internamente, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – Secint, executa transferências voluntárias através de seus setores integrantes. Esta Secretaria é responsável pela atuação internacional do Ministério da Economia nos eixos de comércio exterior e investimentos, instituições e organismos econômico-financeiros internacionais e financiamento externo ao desenvolvimento.

2 - Sobre a estrutura regimental do Ministério da Economia, vocês pensam em padronizar/criar na secretaria-executiva (órgão setorial de Transferências Voluntárias) e se já existe alguma iniciativa sobre isso?

No tocante à estrutura regimental do Ministério da Economia, atualmente, o Departamento de Transferências da União – DETRU é o

setorial que trata das transferências operacionalizadas com recursos da União, por meio da Plataforma +Brasil. Hierarquicamente, este Departamento está vinculado à Secretária de Gestão – Seges, a qual pertence à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEDGG.

Ademais, com relação às outras Secretarias Executivas deste Ministério, compete a liderança de cada uma delas a autonomia para padronizar e ou criar um setorial específico para tratar do tema em questão.

3 - Há uma área específica dentro dos Ministérios que o Ministério da Economia trata/demanda sobre a temática Transferências Voluntárias?

O Ministério da Economia, por meio do Departamento de Transferências da União, aborda a temática das transferências, junto aos outros Ministérios e demais órgãos que executam recursos oriundos do Governo Federal, por meio da Rede de Governança Colaborativa denominada Rede +Brasil.

Essa rede, instituída pela Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, é composta por órgãos e entidades públicas e privadas e foi constituída para o aprimoramento, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão das transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil.

Atualmente, essa rede conta com mais de duzentos parceiros, os quais são indicados pelos outros Ministérios ou demais órgãos parceiros, como Coordenadores, para atuarem como ponto focal nas discussões sobre a temática de transferências da união.

Com relação a uma área específica para abordagem da temática de transferências, é oportuno ressaltar que o Ministério da Economia, por meio do DETRU, não possui gerência sobre o perfil ou o setor de atuação desse Coordenador indicado para participar dessas discussões acerca do tema em questão.

4 - Os Ministérios, por meio de unidades ligadas à secretaria-executiva, embora formalmente ainda não são considerados órgão setorial (legislação específica), informalmente, são considerados como órgão setorial para tratar das demandas relacionadas às Transferências Voluntárias?

Para a atuação do Departamento de Transferências da União relativa às transferências, junto aos demais órgãos é utilizada a Rede +Brasil. Para formalização da parceria, torna-se necessário a celebração de Acordo de Cooperação Técnica via Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Gestão - Seges, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG, e o Secretário Executivo do respectivo órgão, seja ele da Administração Pública Direta, Indireta e ou Estados.

Nesse sentido, todo o fluxo de comunicação dessa temática se dá entre a Secretaria Executiva da Rede, deste Ministério, e os Coordenadores indicados pelos órgãos parceiros.

5 – As Secretarias-Executivas estão sujeitas às orientações e à supervisão técnica do órgão central (Ministério da Economia) sobre o tema Transferências Voluntárias?

As orientações e supervisões técnicas do Ministério da Economia relacionadas à temática de transferências da união estão restritas aos normativos expedidos por este Ministério, conforme art. 130 do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia:

Art. 130. Ao Departamento de Transferências da União compete:

IV - Realizar estudos, análises e propor atos normativos para:

a) normas gerais sobre os processos de transferências de recursos da União, ressalvadas as hipóteses em que lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência;

Dessa forma, este Ministério não possui competência para atuar em normativos específicos sobre transferências, na gestão dos recursos transferidos ou mesmo em políticas acerca das transferências definidas por outros órgãos ou entidades externas ao ME.

6 - Você acredita que existe a necessidade de implementação de um sistema estruturador relacionado as Transferências Voluntárias? Já existe alguma iniciativa do Ministério da Economia sobre isso? Seria a solução?

Sim. Acreditamos que seria salutar a implementação de um sistema estruturador para a centralização de informações relacionadas às transferências da União. Isso traria maior fluidez na comunicação

entre o Ministério da Economia e os outros Ministérios e até mesmo internamente entre os órgãos integrantes de uma determinada Pasta, tornando-a mais célere e assertiva. Porém, atualmente, a decisão sobre a gestão da comunicação entre as secretarias que executam recursos fica a cargo dos próprios Ministérios, não tendo o ME autonomia para intervir nessa dinâmica interna.

7 - O painel de censo das transferências já está disponível?

Na oportunidade, ressaltamos que o Painel do Censo das Transferências é de análise e preenchimento exclusivo dos servidores do Departamento de Transferências da União, que é o setorial integrante da Secretaria de Gestão - Seges, responsável pela elaboração, anual, do Censo das Transferências da União. Os resultados dessa pesquisa são divulgados por meio do Relatório Anual das Transferências da União, sendo este relatório enviado, através de e-mail, aos respectivos órgãos respondentes.

8 - Os Ministérios já aderiram ao MEG-TR? Caso negativo, seria a falta de área setorial específica de Transferências Voluntárias para tratar do tema?

Na oportunidade, cabe ressaltar que o Modelo de Excelência em Gestão - MEG-Tr, teve seu nome alterado para Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, em 2022, em virtude da estratégia de aproximação do modelo com as diretrizes do governo digital, com a marca Gov.Br e com os princípios da Gestão da Qualidade na Administração Pública Federal: ISO 37000:2021 – Governança das Organizações; ISO 9000:2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade; e ISO 9001: 2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade.

Com relação à adesão dos órgãos ao Modelo, atualmente, temos 644 instrumentos cadastrados no sistema distribuídos da seguinte forma:

Quadro 11 – Adesão dos Órgãos

Natureza Jurídica	Quantidade
Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	257
Administração Pública Federal	6
Administração Pública Municipal	381
Empresa pública/Sociedade de economia mista	15
Organização da Sociedade Civil	1
Sociedade Anônima	1

Fonte: Ministério da Economia

Nesse sentido, salientamos que a baixa adesão ao Modelo de Governança e Gestão, por parte dos Ministérios se deve ao fato de que é facultado a implementação para aqueles que aderiram ao Transformagov, instituído pelo Decreto 10.382/2020. Esse projeto, vinculado ao Ministério da Economia, por meio do Departamento de Transformação Governamental, tem como foco a promoção de ações de fortalecimento institucional, modernização e inovação em gestão pública, com vistas a disseminar soluções de gestão entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



5

5

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os resultados obtidos pela pesquisa das estruturas organizacionais (ANEXO III) demonstram que não há unidade organizacional padronizada dentro das secretarias-executivas dos Ministérios responsável pela coordenação das Transferências Voluntárias da União para fazer a articulação entre o órgão central e o órgão setorial. Cada Ministério tem sua estrutura própria. Existem Ministérios que não constam área específica de Transferências Voluntárias indicada nas suas estruturas regimentais, como exemplo citamos Ministério de Minas e Energia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa. Vale ressaltar que todos os Ministérios estão em processo de alteração de suas estruturas, em atendimento ao Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, para simplificar a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta.

A título de exemplo, o Ministério do Meio Ambiente que até o momento não tem área específica registrada na estrutura para tratar do assunto Transferências voluntárias, informa que “ficando a temática de Transferência Voluntárias sob responsabilidade da própria Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio de sua Assessoria/Gerência de Projeto”. A atuação das finalísticas ficam restritas “à apresentação de demandas para celebração de instrumentos, assim como às respectivas análises técnicas e designação formal para fiscalização/acompanhamento dos instrumentos (representante do concedente/gestor de parceira).”, Os assuntos que não se referem as áreas finalísticas são encaminhados para uma gerência. Entretanto, “Na proposta de reestruturação regimental do MMA (novo Decreto de Estrutura), ainda sem data definida, está prevista a unidade “Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias”, vinculada à SPOA/SECEX”.

Por outro lado, há estruturas de Ministérios que constam como: Coordenação de Transferência Voluntária, (MCOM), Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (MCTI), Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências (MMFDH), Subsecretaria de Gestão de

Fundos e Transferências (MTUR). Portanto, os desenhos organizacionais relacionados às Transferências Voluntárias são diferentes.

Contrastando com essa realidade, observa-se (ANEXO III) que há em todas as estruturas organizacionais dos Ministérios, especificamente na Secretaria-Executiva, de modo padronizado a função de órgão setorial dos Sistemas Estruturadores. Como exemplo, Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, art.5º, inciso II e parágrafo único, conforme segue:

“II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional.”

“Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.”

Percebe-se, portanto, que esses sistemas estruturadores inseridos nas estruturas organizacionais dos Ministérios contam com alinhamento e padronização de estrutura básica, facilitando a articulação e a comunicação entre o órgão central e os órgãos setoriais, mesmo que em certa medida tenham estruturas diferentes. Segundo consta no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, (p.16), “É importante que o desenvolvimento organizacional seja orientado pela gestão estratégica, que compreende o processo sistemático de formulação e monitoramento da estratégia com o direcionamento das ações institucionais. Assim, a alocação dos recursos pode ser otimizada para o alcance de resultados”.

Nessa perspectiva e levando-se em consideração que as estruturas organizacionais podem ser modificadas reiteradamente, devido à alternância de poder, ao alinhamento entre os gestores e a

eventos externos, pode-se inferir que o sistema estruturador se caracteriza também como mecanismo de preservação, direcionamento e proteção para essas mudanças rotineiras que ocorrem com frequência. Portanto, um sistema estruturador de Transferências Voluntárias poderia proporcionar uma estrutura básica, conforme acontece com as áreas já inseridas nos sistemas estruturadores.

Outro ponto apresentado, de acordo com o questionário encaminhado para o Ministério da Economia, está relacionado à importância de implementação de um sistema estruturador de Transferências Voluntárias para melhorar a articulação entre o órgão central e os órgãos setoriais. O Ministério apresentou a seguinte resposta:

“Acreditamos que seria salutar a implementação de um sistema estruturador para a centralização de informações relacionadas às transferências da União. Isso traria maior fluidez na comunicação entre o Ministério da Economia e os outros Ministérios e até mesmo internamente entre os órgãos integrantes de uma determinada Pasta, tornando-a mais célere e assertiva. Porém, atualmente, a decisão sobre a gestão da comunicação entre as secretarias que executam recursos fica a cargo dos próprios Ministérios, não tendo o ME autonomia para intervir nessa dinâmica interna”

Além disso, consta no sítio do Ministério da Economia que “Ainda que não constitua formalmente como um sistema estruturador, as transferências voluntárias são geridas de forma centralizada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)”²⁸.

Nesse contexto, nota-se que a implementação de um sistema estruturador de Transferência Voluntária seguindo a mesma lógica dos sistemas estruturados já existentes na estrutura do Governo Federal teria a capacidade e a possibilidade de harmonizar a comunicação e a articulação entre os órgãos setoriais e o órgão central também nessa temática. Corroborando com essa reflexão, conforme levantado na literatura apresentada, o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal do Ministério da Economia (p.15) sublinha a definição de sistema estruturador como “conjunto de atividades comuns a todos os órgãos/entidades, que, para sua melhor execução,

²⁸ (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/sistemas-estruturadores>)

necessitam ser organizadas na forma de um sistema com coordenação central [...]”.

O diagnóstico permitiu demonstrar o andamento e o volume de recursos envolvidos nas Transferências Orçamentárias, no período de 2011 a 2021 e evidenciar a evolução do sistema de Transferências Voluntárias, que se consolidou em um sistema on-line e único que se desenvolveu conseqüentemente para a plataforma +Brasil. Essa ferramenta avançou na simplificação e transparência das informações. Portanto, não se pode negar o comprometimento do Ministério da Economia na priorização do desenvolvimento e na melhoria da plataforma. A plataforma mais Brasil permite a colaboração de todos os órgãos, que de alguma forma atuam com transferências, inclusive os órgãos de controle.

Em 2020, segundo o levantamento anual das Transferências da União 2021, (p.8), o Governo Federal atingiu o volume de 243 bilhões transferidos para Estados, Municípios e Organizações sociais. Entretanto, apenas 4% desses valores estão inseridos na Plataforma +Brasil. Para transferir esses valores, existem 36 instrumentos, no entanto, constam atualmente 17 instrumentos na plataforma que corresponde a 40% do volume total, 100 milhões. De acordo com o Ministério da Economia, a principal demanda é que todos os instrumentos passem a ser operacionalizados dentro da plataforma +Brasil e no Curto prazo o desafio é colocar o PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Educação) dentro da plataforma +Brasil, assim como construir os elos temáticos de saúde e educação, uma vez que o volume de transferências é muito alto.

Portanto, a Plataforma +Brasil ainda tem um grande caminho a percorrer no processo de evolução do sistema. Entretanto, de acordo com o volume de descentralização de recursos repassados para os entes da Federação nesses últimos anos e com a busca constante de desenvolvimento do sistema para simplificar e racionalizar todos os processos, não só das Transferências Voluntárias, mas também de todas Transferências realizadas pelo Governo Federal, pode-se considerar como um dos maiores avanços conquistados nessa área. Assim, segundo o Ministério da Economia²⁹ “O diferencial da Plataforma +Brasil é ser um sistema único online de âmbito nacional com potencial

²⁹ (Ministério da Economia/plataforma +Brasil).

para integrar outros sistemas (módulos) para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos da União [...]”.

Entretanto, não se pode esquecer que há uma diferença entre Sistema Estruturador e Sistema Estruturante. Conforme já dito acima (p.15), o sistema estruturador tem a supervisão de um órgão central para auxiliar os órgãos setoriais no desempenho de suas atividades comuns a todos os órgãos. Já os Sistemas Estruturantes são sistemas de informação ou plataformas tecnológicas administradas e disciplinadas pelo órgão central³⁰.

Nessa linha, Bresser (2007), (p.14) aponta que o mecanismo utilizado exaustivamente na gestão pública é a informática que além de assegurar enorme economia de mão-de-obra, possibilita grandes economias. “Mas não se deve identificar reforma da gestão pública com a utilização da informática”.

No que diz respeito ao Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União - IDTRU-DL Repassadores, embora tenha sido implementado em 2022 e ainda não seja possível medir de maneira consistente todos os indicadores, uma vez que ainda há a necessidade de ajustes e questões técnicas para serem desenvolvidas, essa será mais uma ferramenta de acompanhamento das instituições organizacionais com relação as Transferências Voluntárias. Esse índice tem um potencial imenso para se tornar mais uma fonte de informação para a tomada de decisão dos gestores e dirigentes. A título de exemplo, pode-se citar, conforme apresentado no Quadro 5, Rol do IDTRU-DL repassador por Ministério, que o Ministério das Relações Exteriores alcançou a melhor gestão das transferências com base no índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União. Entretanto, apenas 2 instrumentos foram avaliados, mostrando que ainda existem adaptações a serem realizadas para se tornar um instrumento confiável.

Nessa linha, de acordo com o Planejamento Estratégico TCU 2015-2021, (p.32), “O uso de indicadores é uma importante ferramenta de gestão, pois permite a transparência na divulgação de resultados, garante o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns e define critérios objetivos reconhecidos pela instituição”.

³⁰ (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/sistemas-estruturadores>)

Assim, atestando essa reflexão sobre a importância de buscar novos mecanismos para aperfeiçoar o processo de medir e avaliar o índice de desempenho na gestão das transferências voluntárias, alinha-se com a alegação de (TEIXEIRA e GOMES, 2019 apud ABRUCIO, 2011), que sinaliza a necessidade da administração pública de revisar sua gestão e rever os seus processos e resultados, uma vez que “a nova gestão pública tem se pautado em uma gestão por resultados, buscando desenvolver melhores desempenhos, eficiência no emprego dos recursos públicos e incremento na accountability governamental”. (p.522).

Já o levantamento anual das Transferências da União 2021, realizado pelo Ministério da Economia, desponta-se como outro recurso importante para mapear e refletir sobre o processo de coordenação das Transferências Voluntárias. Dessa forma, trazendo a literatura apresentada para a discussão, Alexander (1993 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.10), define-se coordenação como atividade de uma organização com o propósito de viabilizar decisões e sistematizar ações das subunidades ou organizações partícipes. Portanto, percebe-se a importância do envolvimento das organizações institucionais com a coordenação alinhada com os programas, as ações e as atividades, de maneira a conduzir as políticas públicas que abrangem as Transferências Voluntárias com menos ruídos.

Nesse sentido, reporta-se a abordagem de coordenação com foco em processos que, segundo Peters (2006 apud CAVALCANTE; GOMIDE; BARBOSA, 2019, p.11), são definidas como atividades, processos e estruturas para ajudar e facilitar a coordenação de ações, de modo a possibilitar a implementação de desenhos voltados para a execução de projetos, assim como melhorar o alinhamento das tarefas, os procedimentos e a padronização e coerência na execução das atividades.

Portanto, o levantamento anual das Transferências da União 2021 é considerado um instrumento relativamente novo que possibilita conhecer o retrato, não só do desempenho dos instrumentos de Transferências Voluntárias, mas também de todas as transferências que são realizadas pelo governo.

Esse ciclo recente de coleta de dados demonstra que os ritmos das alterações têm sido acelerados com grandes progressos desde transferências incorporadas e em processo de integração na Plataforma +Brasil, até transferências que não tinham sido identificadas

anteriormente. Além disso, novas modificações continuam acontecendo, no processo de evolução das transferências, como o conhecimento da força de trabalho envolvido nas transferências. Soma-se ainda o crescimento da utilização do Termo de execução Descentralizado que tem ganhado espaço, uma vez que ele corresponde a 91% das Transferências Voluntárias realizada no ano de 2020, facilitando e agilizando o processo de transferências de recursos, conforme registrado no levantamento.

Entretanto, os resultados apresentados com relação aos tipos de transferência ainda são baixos:

Os números apresentados evidenciam que a Plataforma +Brasil operacionaliza um percentual ainda pequeno das transferências de recursos públicos federais, ou seja, ainda há um número significativo de outras modalidades de transferências a serem internalizados à Plataforma, de forma a termos uma centralização de dados, o que permitirá ampliar os benefícios desta às demais modalidades, como melhoria na governança, gestão, otimização da mão de obra envolvida, transparência, integridade, rastreabilidade e promoção do controle social. Importante destacar que se projeta o desafio de que todas as modalidades de transferências de recursos federais estejam em operação na Plataforma, até o fim de 2023.³¹

Outra reflexão que se faz sobre os processos de aprimoramento da gestão das Transferências Voluntárias está relacionada ao Modelo de Excelência de Gestão (MEG-TR) que teve seu nome alterado para Modelo de Governança de Gestão, em virtude da estratégia de aproximação das diretrizes do governo digital, em 2022. De acordo com os órgãos que responderam o questionário sobre a adesão ao MEG-TR, o total de 100 % das respostas encaminhadas pelos Ministérios, informaram que “não implementaram o Modelo de Gestão de Transferências Voluntárias – MEG-TR. A maioria escreveu que desconhece ações voltadas para essa implementação. Como exemplo, podemos citar a resposta de um órgão que afirma que “Não tenho conhecimento e nunca ouvi relatos de que tenha ocorrido a sua implementação”.

³¹ Relatório nº1 do Departamento de Transferências da União/Ministério da Economia, pág. 8, maio/2022

Apenas uma resposta apresentou que “Já tiveram ações para capacitação de servidores para tal, mas ainda em estágio inicial.”. Portanto, de acordo com as respostas dos órgãos, percebe-se que pode haver uma necessidade de maior articulação e comunicação direta com setoriais que tratam com essa temática.

Segundo o Ministério da Economia, essa baixa adesão “se deve ao fato de que é facultado a implementação para aqueles que aderiram ao Transformagov, instituído pelo Decreto 10.382/2020”. O Transforma Governamental “tem como foco a promoção de ações de fortalecimento institucional, modernização e inovação em gestão pública, com vistas a disseminar soluções de gestão entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”.

De acordo com o art. 4º “O TransformaGov será coordenado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia”. Portanto, nesse contexto, abre-se uma janela de oportunidade para o órgão central juntamente com os órgãos setoriais de refletir e buscar soluções de aprimoramento de coordenação das Transferências Voluntárias.

Seguindo esse pensamento de desenvolver melhores caminhos para executar as atividades, que corroboram com possíveis reformas na estrutura administrativa do setor público, (SABEL, 2004/2005 apud PIRES, 2009), sublinha que “Instituições experimentalistas demonstram a atitude de constante detecção e correção de erros operacionais da organização ajustando, na sequência, as estruturas superiores para a generalização de sucessos e aprimoramento [...]”, (p.155).

Diante do exposto, quando se conjectura ajustes administrativos, imediatamente, pensa-se em reforma administrativa. Entretanto, a reforma administrativa é muito ampla, na verdade, pode-se considerar como reformas mais profundas. Entretanto, ajustes das reformas é um processo permanente que os gestores devem estar sempre atentos dessas necessidades. Nessa perspectiva, Martins e Marini, (p.51), enfatizam que o processo de mudança exige “grau de inovação institucional no duplo sentido de aprimorar a adequação dos arranjos existentes e da criação de arranjos experimentais e alternativos”. De modo que, “há formas de implementação gradualista e seletiva, e outras instantâneas e amplas – usualmente denominadas “reformas”, mas que acabam combinando elementos de ruptura com outros de inovação continuada”.



6

6

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve o propósito de conhecer o desenho das estruturas organizacionais dos Ministérios envolvidas especificamente com as atividades relacionadas as Transferências Voluntárias e de examinar como o órgão central vem atuando no processo de orientar e auxiliar na supervisão, organização e articulação com os órgãos setoriais.

De modo abrangente, o Ministério da Economia, por meio do Departamento de Transferências da União, é o órgão que conduz a temática Transferências Voluntárias nos Ministérios, Órgãos de Controle, Estados, Distrito Federal e Município. Nessa perspectiva, a organização e a coordenação das Transferências Voluntárias apoia-se no Ministério da Economia que é o órgão central que trata desse assunto.

O que se pode perceber com essa pesquisa é que no período analisado mudanças relevantes aconteceram nas normas, rotinas e procedimentos que acompanham e monitoram a descentralização dos recursos. A integração de sistemas tem possibilitado maior transparência, monitoramento e controle. Além disso, o enquadramento dos processos dentro de um sistema online institucional formal está em fase avançada de amadurecimento. Nesse contexto, com a implementação da plataforma +Brasil está havendo progresso perceptível com capacidade de incorporar todos os órgãos, instituições e segmentos que de alguma forma tratam de Transferências Voluntárias.

Desse modo, os dados e as informações apresentadas apontam que inovações estão sendo introduzidas no arranjo institucional e de alguma maneira melhorando a operacionalização das transferências. A inclusão de novos mecanismos vem enriquecendo e aumentando a transparência e o acompanhamento na descentralização dos recursos. Percebe-se que o governo tem avançado no desenvolvimento da Rede +Brasil e iniciado a realização de atividades conjuntas com os Estados e Município. Entretanto, o resultado ainda não tem tido o mesmo efeito com relação à Administração Direta, no que se refere ao Modelo de Gestão de Transferências (MEG-TR) e atualmente o Modelo de Governança de Gestão. Esses modelos não estão conseguindo a adesão

pretendida, conforme registrado nas respostas dos questionários, sugerindo assim a necessidade de uma melhor comunicação e articulação entre os órgãos setoriais e órgão central.

Nessa perspectiva, há a percepção da necessidade de ajustar as interações entre o órgão central e os “órgãos setoriais”. O órgão central acredita, que “seria salutar a implementação de um sistema estruturador para a centralização de informações relacionadas às transferências voluntárias”. Além disso, verificou-se que os Ministérios se organizam por meio de mecanismos próprios de coordenação de estruturas de transferências voluntárias e cada um tem a sua composição própria. Nas novas estruturas regimentais, pode-se observar a importância que alguns Ministérios vêm dando ao tema.

No que se refere aos sistemas estruturadores existentes, as suas atribuições dentro das novas estruturas aprovadas pelos Ministérios, independentemente de qualquer ajuste, continuam obrigatoriamente com suas atribuições e espaços definidos dentro dos órgãos setoriais, de modo que se pode considerar esse mecanismo como importante procedimento para a manutenção alinhada e coordenada do órgão central com os órgãos setoriais.

Nota-se que ainda há um grande trabalho para ser realizado no sentido de acompanhamento e monitoramento de todas as ações de descentralização de recursos, relacionadas às transferências não só pelo órgão central, mas também pelos Ministérios que devem ter o acompanhamento, monitoramento e controle da execução desses recursos.

Nesse contexto, o diagnóstico demonstra que não há unidade organizacional padronizada dentro das secretarias-executivas dos Ministérios responsáveis pela coordenação das Transferências Voluntárias da União para fazer a articulação entre o órgão central e os setoriais, em que pese a atuação do Departamento de Transferências Voluntárias do Ministério da Economia em trabalhar fortemente no sentido de oferecer novas possibilidades de gestão. Além disso, há uma tendência, em certa medida de alguns Ministérios na proposta de reestruturação regimental em prever uma área específica para tratar das Transferências Voluntárias.

Com base na análise das estruturas dos Ministérios relacionadas as áreas de Transferências Voluntárias que apresentam inúmeras formas de organização, assim como no diagnóstico apresentado e na resposta dos questionários encaminhados pelos Ministérios, infere-se

que um sistema estruturador específico para as Transferências Voluntárias poderia, não só organizar as atividades de Transferências Voluntárias comuns a todos os órgãos da Administração Direta, mas também melhorar a coordenação das atividades de articulação e comunicação entre o órgão central e os órgãos setoriais.

Portanto, diante do exposto, a pergunta apresentada neste trabalho pode ser parcialmente confirmada, uma vez que, os resultados demonstram uma tendência de que a padronização das estruturas organizacionais nos órgãos setoriais pode facilitar a articulação e comunicação com o órgão central. Entretanto, o órgão central não tem o comando concedido para padronizar as estruturas organizacionais, uma vez que não possui gerência sobre a atuação da coordenação dos Ministérios, conforme apresentado na resposta do questionário “ a decisão sobre a gestão da comunicação entre as secretarias que executam recursos fica a cargo dos próprios Ministérios, não tendo o ME autonomia para intervir nessa dinâmica interna”.

Este estudo, portanto, procurou realizar uma discussão prévia da atuação das estruturas organizacionais das Transferências Voluntárias nos Ministérios como ferramenta de organização, articulação e coordenação utilizada pelo órgão central. Além disso, convém ressaltar como fator limitante do trabalho a escassez de pesquisas e artigos relacionados ao assunto, assim como moderado retorno dos questionários encaminhados aos Ministérios, dificultando dessa forma conhecer o posicionamento de todos os órgãos da administração direta que estão envolvidos formalmente com a temática.

Nesse sentido, revela-se a necessidade de novos estudos, de modo a propiciar outras condições de análise para contribuir com o debate e apoiar as ações futuras sobre a temática. Assim, sugere-se estudos posteriores especialmente aqueles aplicados ao desenho institucional e que se concentrem em aspectos voltados para mudanças organizacionais, relacionadas às Transferências Voluntárias. Ainda a título de estímulo a trabalhos futuros, que sejam também voltados para análise de índice de desempenho de gestão das transferências voluntárias e avaliação na aplicação dos Modelos de Gestão em Transferências.



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BRESSER, Luiz Carlos. **A Administração Pública Gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado**. Brasília: MARE/ENAP, 1996.

_____. **A Reforma da Administração Pública no Brasil**. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/BP-Papers/92sena.pdf>. Acesso em 01.10.2022

_____. **O Modelo Estrutural de Governança Pública**. Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2007.

CAVALCANTE, Pedro; GOMIDE, Alexandre; e BARBOSA, Sheila. **A coordenação de programas prioritários sob a perspectiva do núcleo do governo federal (2007-2014)**. Texto para discussão – IPEA, 2440.

Convênios e Outros Repasses. **Tribunal de Contas da União**. 6ª edição. Brasília, 2016.

DEBUS, Ilvo e NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei complementar n 101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**, 2ª ed. atualizada).

Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. **Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências**.

[Decreto nº 10.035, de 1º de Outubro de 2019](#). **Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal**.

[Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967](#). **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**.

[Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969](#). **Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências**.

DIEGUES, Rodrigo Chaloub e MIRANDA, Cristina Blum. **Formação de Agenda, Coordenação Intragovernamental e Gestão de Projetos: A Relação entre as Dimensões Política e de Gestão Pública na**

Estruturação de PROJETOS de PPP. V Congresso CONSAD de Gestão Pública. Painel 47/174, junho 2012.

EVANS, Peter e RAUCH, James. **Burocracia e crescimento: uma análise internacional dos efeitos das estruturas do Estado “Weberiano” sobre o crescimento econômico.** Revista do Serviço Público. Tradução: Ricardo Avelar de Souza. Brasília 65 (4): 407-437 out/dez 2014.

GEERT, Bouckaert, PETERS, B. Guy and VERHOEST, Koen. **The coordination of public sector organizations. Shifting Patterns of Publica Management.** Ed. Palgrave Macmillan. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** Sexta Edição, São Paulo, Editora Atlas S.A., 2008.

Instrução Normativa nº5, de 24 de junho de 2019. **Dispões sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União.** Ministério da Economia. 2019.

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.](#) **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

[Lei no 9.790, de 23 de Março de 1999.](#) **Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.**

[Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.](#) **Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.**

[Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.](#) **Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras do Poder Executivo Federal.**

Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015. **Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.**

Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. **Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.**

LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto Rocha Coelho e OLIVEIRA, Vanessa Elias. **Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas.** Revista Serviço Público Brasileiro 65 (41): 463-492, out/dez 2014.

Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal. Ministério da Economia, 2ª edição.

MARTINS, Humberto Falcão e MARINI Caio. **Governança Pública Contemporânea: uma tentativa de dissecação conceitual.** Revista TCU 130, maio/agosto 2014. pp. 42-53.

Ministério da Economia. **Estruturas Organizacionais.** GOV. Disponível em: <https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao>. Acesso em 01.10.2022

Ministério da Economia. **Painel Parlamentar.** GOV. Disponível em: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html>. Acesso em 01.10.2022

Ministério da Economia. **Sistemas Estruturadores.** GOV. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/sistemas-estruturadores>. Acesso em 01.10.2022

Ministério da Economia. **Transferências Abertas.** GOV. Disponível em: <https://transferenciasabertas.economia.gov.br/extensions/home/home.html>. Acesso em 01.10.2022

Ministério da Economia. **Rede +Brasil**. Disponível em: <https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/>; Acesso em: 01.10.2022

PIRES, Roberto Rocha Coelho. **Burocracia, discricionariedade e democracia: alternativas para o dilema entre controle do poder administrativo e capacidade de implementação**. Caderno de Gestão Pública e Cidadania, v, 14, n.54 – jan/jun de 2009.

Portaria nº 66, de 31 de março de 2017. **Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil**. (Alterado pela Portaria ME nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021).

Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de Dezembro de 2016. Estabelece que normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

SECCHI, Leonardo. **Modelos Organizacionais e Reformas da Administração Pública**. Revista de Administração Pública – RAP, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, MAR./ABRI. 2009. pp. 347-369.

SOUZA, Kátia Aline Moura. **As Transferência Voluntárias da União e a Produção de Políticas Públicas pelos Municípios: Uma Análise sobre o Transporte e a Mobilidade Urbana**. Tese de Mestrado; Universidade do Piauí – Teresina (PI), 2016.

TEIXEIRA, Alex Fabiane e GOMES, Ricardo Corrêa. **Governança pública: uma revisão conceitual**. Revista do Servidor Público, Brasília, OUT/DEZ 2019, pp. 519-550.

Tribunal de Contas da União. **Planejamento Estratégico TCU 2015-2021**. Disponível em: <file:///E:/Back%20mar%C3%A7o%202021/MCTIC/2021/IDP/Monografia%20final/Trabalhos/TCU%20planejamento%20estrat%C3%A9gico%20%20indicadores.pdf>. Acesso em 01.10.2022



ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO I – Órgãos Estruturadores

Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
Sistema de Planejamento e Orçamento Federal	Organiza o conjunto de atividades ligadas ao processo de planejamento e orçamento federal na Administração Pública Federal	Lei nº 10.180/2001: Organização e disciplina dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.	Unidades administrativas responsáveis pela organização e inovação institucional	Ministério da Economia (Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda)	Unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.	Órgãos vinculados ou subordinados ao órgão central do sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

<p>Sistema de Administração Financeira Federal</p>	<p>Organiza as atividades de programação financeira da União, de administração de direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional e de orientação técnico-normativa sobre a execução orçamentária e financeira. Permite o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Federal.</p>	<p>Lei n° 10.180/2001: Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Decreto n° 3.590/2000: dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências</p>	<p>Unidades administrativas responsáveis pela organização e inovação institucional</p>	<p>Ministério da Economia – (Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda) Responsável pela formulação de diretrizes para descentralização de recursos financeiros nos órgãos setoriais de programação financeira e destes para as unidades gestoras sob sua jurisdição e a gestão da Conta Única do Tesouro Nacional.</p>	<p>Unidades de programação financeira dos ministérios, da Advocacia-Geral da União, da vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República.</p>	
---	---	--	--	--	--	--

Órgão Estruturado	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
Sistema de Contabilidade Federal	<p>Organiza as atividades de programação financeira da União, de administração de direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional e de orientação técnico-normativa sobre a execução orçamentária e financeira. Permite o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Federal.</p>	<p>Lei nº 10.180/2001: Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 3.590/2000: dispõe sobre o Sistema de Administração Financeira Federal e dá outras providências</p>	<p>Unidades administrativas responsáveis pela organização e inovação institucional</p>	<p>Ministério da Economia (Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda) Responsável pela formulação de diretrizes para descentralização de recursos financeiros nos órgãos setoriais de programação financeira e destes para as unidades gestoras sob sua jurisdição e a gestão da Conta</p>	<p>Unidades de programação financeira dos ministérios, da Advocacia-Geral da União, da vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República.</p>	

				Única do Tesouro Nacional.		
Sistema de Contabilidade Federal	Organiza o registro de atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, utilizando regras contábeis.	Lei nº 10.180/2001: Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Decreto nº 6.976/2009: Dispõe sobre o Sistema de	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional	Ministério da Economia (Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda) Responsável por implantar, manter e aprimorar o Sistema de Custos do Governo Federal, cujo	Unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento contábil	

		<p>Contabilidade Federal e dá outras providências.</p> <p>Portaria STN nº 157, de 09 de março de 2011</p> <p>Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011</p>		<p>objetivo é disponibilizar informações que subsidiar as decisões para alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público.</p>	<p>no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) de determinadas unidades gestoras executoras ou órgãos.</p>	
Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais

<p>Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal – SCI</p>	<p>Permite avaliar a ação do governo e a gestão dos administradores públicos federais.</p>	<p>Lei nº 10.180/2001: Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 3.591/2000: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências</p>	<p>A sistematização do controle interno, na forma estabelecida no Decreto nº 1.094, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos</p>	<p>Controladoria Geral da União – CGU (Secretaria Federal de Controle Interno</p>	<p>Áreas de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.</p>	<p>Não há, oficialmente, órgãos seccionais do sistema. Contudo, o Decreto nº 3.591/2000 estabelece que as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos ministérios e aos órgãos da Presidência da República estão sujeitas à orientação normativa</p>
--	--	---	---	---	--	---

						<p>a e supervis ão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executiv o Federal, em suas respectiv as áreas de jurisdiçã o.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG	<p>Organiza as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. É a fonte oficial de informações sobre a estrutura organizacional das instituições do Poder Executivo Federal.</p>	<p>Decreto nº 9.739/2019: dispõe sobre as atividades do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.</p> <p>Decreto nº 9.745/2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia</p>	<p>Unidades administrativas responsáveis pela organização e inovação institucional</p>	<p>Ministério da Economia (Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital)</p>	<p>Secretarias-Executivas dos ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República ou equivalentes, assessora das pelas unidades administrativas</p>	<p>Diretorias administrativas ou equivalentes</p>

Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
<p>Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA</p>	<p>Estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal</p>	<p>Decreto nº 4.915/2003: Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências. Decreto nº 10.148/2019: Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.</p>	<p>O processo de gestão documental é compartilhado entre o Arquivo Nacional, como órgão central do SIGA, e a Secretaria de Gestão, como órgão central do SISG.</p>	<p>Arquivo Nacional (Ministério da Justiça e Segurança Pública)</p>	<p>Secretarias administrativas, subsecretarias ou equivalentes, unidades responsáveis pela coordenação dos serviços arquivísticos e das atividades de gestão de documentos e arquivos nos órgãos da administração pública federal direta.</p>	<p>Diretorias administrativas, superintendências, Ofício 304 (0131398) SEI 08227.00 2436/2021-23 / pg. 1 gerências ou equivalentes responsáveis pela coordenação dos serviços arquivísticos e das atividades de gestão de documentos e arquivos nas entidades da administ</p>

						<p>ração pública federal indireta. Órgãos Correlatos: Unidades desconcentradas e formalmente constituídas, responsáveis pela gestão de documentos e arquivos subordinadas aos Órgãos Seccionais e ou Setoriais.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC	Organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo Federal da administração direta e das autarquias	Decreto nº 67.326/1970: dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências. Decreto nº 93.215/1986: dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e dá outras providências. Decreto nº 9.473/2018: altera o Decreto nº 67.326/1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e o Decreto nº 93.215/1986, que dispõe sobre o controle e a	Unidades organizacionais responsáveis pelas atividades de administração de pessoal.	Ministério da Economia (Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital)	Departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, de maior hierarquia na respectiva área administrativa (Decreto N° 93.215)	Departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal de autarquias e órgãos autônomos (Decreto N° 93.215)

		<p><u>fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.</u></p> <p><u>Decreto nº 9.745/2019:</u></p> <p><u>aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia.</u></p>				
--	--	---	--	--	--	--

Órgão Estruturador	Características	Normativos	Quem faz parte	Órgão Central	Órgãos Setoriais	Órgãos Seccionais
Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP	Organiza a gestão dos recursos de tecnologia da informação (bens e serviços que compõem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação)	Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal; Decreto nº 9.584/2018: institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Decreto nº 9.319/2018: institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional	Ministério da Economia (Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital) Coordena a Rede Nacional de Governo Digital (Rede Gov.Br), que promove a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público. A rede segue as ações prioritárias da E-Digital estabelecidas pelo Comitê	Unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República.	titulares, as unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das autarquias e das fundações públicas

		Transformação Digital. Decreto n° 9.745/2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia		Interministerial para Transformação Digital – CITDigital.		
Sistema de Serviços Gerais – SISG	Organiza as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação	Decreto n° 1.094/1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências. Decreto n° 9.745/2019:	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.	Ministério da Economia (Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital)	Unidades da área de logística. unidades incumbidas das especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministéri	Unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas (Decreto N° 1.094)

ção. A função logística é apoiada por diferentes sistemas, que são gerenciados por órgãos distintos.	aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia.			os e órgãos integrantes da Presidência da República (Decreto N° 1.094)	
--	---	--	--	--	--

Fonte:

Ministério da Economia, outubro/2019

ANEXO II – Índice de desempenho na gestão das transferências discricionárias e legais da união – idtru-dl – repassadores

Lista de indicadores e fórmula de cálculo

FASE	INDICADOR I	FÓRMULA	VALOR x_i	X_i NORMALIZADO	SENTIDO	D_i
AP-01	Propagação dos programas	Quantidade de propostas recebidas / Quantidade total de programas amplos	x_1	X_1	MAIOR-MELHOR	$D_1 = X_1$
AP-02	Percentual de propostas analisadas	Quantidade de propostas analisadas / Quantidade de propostas recebidas	x_2	X_2	MAIOR-MELHOR	$D_2 = X_2$
AP-03	Percentual de celebração de instrumentos	Quantidade de instrumentos assinados / Quantidade de propostas aprovadas	x_3	X_3	MAIOR-MELHOR	$D_3 = X_3$
AP-04	Quantidade média de pareceres emitidos	Quantidade de pareceres emitidos / Quantidade de instrumentos assinados	x_4	X_4	MENOR-MELHOR	$D_4 = 1 - X_4$
EX-01	Utilização do aplicativo Fiscalização +Brasil	Somatório de instrumentos nos quais é utilizado o aplicativo / Quantidade de instrumentos do órgão	x_5	X_5	MAIOR-MELHOR	$D_5 = X_5$
EX-02	Percentual de instrumentos com cláusula suspensiva	Quantidade de instrumentos com cláusula suspensiva / Quantidade de instrumentos em execução	x_6	X_6	MENOR-MELHOR	$D_6 = 1 - X_6$
EX-03	Percentual de instrumentos sem desembolso	Quantidade de instrumentos sem desembolso após 60 dias do primeiro aceite de licitação / Quantidade de instrumentos em execução com aceite de licitação	x_7	X_7	MENOR-MELHOR	$D_7 = 1 - X_7$
EX-04	Tempo médio de análise de projetos básicos <i>previsto</i>	Somatório da quantidade de dias para emissão de LAE / Quantidade de instrumentos com LAE emitida	x_8	X_8	MENOR-MELHOR	$D_8 = 1 - X_8$

FASE	INDICADOR	FÓRMULA	VALOR x_i	X_i NORMALIZADO	SENTIDO	D_i
PC-01	Proporção de TCE <i>previsto</i>	Quantidade de instrumentos em TCE / Quantidade de instrumentos em fase de prestação de contas	x_9	X_9	MENOR-MELHOR	$D_9 = 1 - X_9$
PC-02	Proporção de instrumentos aprovados sem ressalvas	Quantidade de instrumentos encerrados sem ressalva / Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada	x_{10}	X_{10}	MAIOR-MELHOR	$D_{10} = X_{10}$
PC-03	Tempo médio de análise de prestação de contas <i>previsto</i>	Somatório da quantidade de dias para análise de prestação de contas / Quantidade de instrumentos com prestação de contas analisada	x_{11}	X_{11}	MENOR-MELHOR	$D_{11} = 1 - X_{11}$
PC-04	Proporção de instrumentos encerrados com saldo em conta	Quantidade de instrumentos encerrados com saldo em conta / Quantidade de instrumentos encerrados	x_{12}	X_{12}	MENOR-MELHOR	$D_{12} = 1 - X_{12}$

$$IDTRU-DL \text{ Repassador} = \frac{100}{n} \times \sum_{i=1}^n D_i$$

onde n é a quantidade de indicadores válidos para o órgão

Fonte: Ministério da Economia

ANEXO III – Órgãos com Transferência da União

ÓRGÃOS

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

Decreto N° 10.883, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova a Estrutura Regimental do MMFDH

PORTARIA N° 89, de 10 de Janeiro de 2022 - Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

SECRETARIA-EXECUTIVA – SE Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria)

Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD
 Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências - CGCONT
 Coordenação de Transferências Voluntárias - COTV
 Coordenação de Monitoramento - COMON

Art. 5° À II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de tecnologia

<p>competete: (Decreto)</p>	<p>da informação, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional.</p>
<p>Art. 6º À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:</p>	<p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.</p>
	<p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;</p>
<p>Art. 65. À Secretaria-Executiva - SE compete: (Portaria):</p>	<p>II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I do caput e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Ministério, quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;</p>
	<p>II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional.</p>
<p>Art. 77. À Subsecretaria de Orçamento e</p>	<p>Parágrafo único - A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.</p>
	<p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade</p>

Administração - SOAD compete:	Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;
	II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I do caput e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Ministério, quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

<p>Art. 112. À Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências - CGCONT compete:</p>	I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de monitoramento e prestação de contas financeira de transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério;
	II - manifestar sobre questões de transferências voluntárias e monitoramento que lhe sejam submetidas;
	III - articular com as demais áreas deste Ministério e outros órgãos da Administração Pública, quando necessário, em relação a assuntos relacionados às transferências voluntárias, do ponto de vista financeiro;
	IV - permitir a instauração de Tomada de Contas Especial decorrente de prestação de contas de transferências voluntárias, na qualidade de Tomador de Contas Especial;
	V - propor a remessa de processo referente a débito decorrente de prestação de contas rejeitada para cobrança judicial ou extrajudicial e inscrição em Dívida Ativa da União; e
	VI - propor a inclusão e exclusão no CADIN de responsáveis por débito decorrente de rejeição de prestação de contas de transferências voluntárias, ou, de solicitação do TCU, bem como registro nas contas de controle do SIAFI.
<p>Art. 113. À Coordenação de Transferências Voluntárias - COTV compete:</p>	I - orientar os convenientes, em fase de prestação de contas, de forma a garantir a tempestividade e qualidade da informação;
	II - articular, junto às áreas finalísticas, quanto às orientações aos proponentes, bem como as análises financeiras das prestações de contas, no âmbito deste Ministério;
	III - coordenar as atividades relacionadas às análises, o acompanhamento e controle das prestações de contas relacionados às transferências voluntárias, em fase de prestação de contas;
	IV - realizar o acompanhamento das transferências voluntárias com vigência expirada, adotando os procedimentos para a atualização das Contas Contábeis, quando apresentada a prestação de contas;
	V - providenciar a expedição de notificações aos responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas e término do prazo de prestar contas;
	VI - submeter os processos de prestação de contas das transferências voluntárias à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução do objeto;
	VII - acompanhar, junto às áreas finalísticas, o andamento das análises quanto aos aspectos físicos e financeiros;
	VIII - providenciar a atualização dos registros de informações relativas às transferências voluntárias no controle de gerenciamento interno da

Coordenação, no sentido de subsidiar as atividades de acompanhamento e de elaboração do relatório de atividades;
IX - analisar e avaliar a documentação de prestação de contas, quanto aos aspectos financeiros dos convênios e demais instrumentos quando pertinente na legislação;
X - elaborar notificações aos responsáveis para o saneamento de impropriedades e demais inconsistências identificadas nas análises financeiras, bem como analisar justificativas, quando apresentadas;
XI - emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas manifestando acerca da regularidade dos documentos apresentados, propondo a aprovação ou impugnação das contas analisadas, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial;
XII - publicar os atos referentes ao edital de notificação para a conclusão da análise da prestação de contas;
XIII - realizar os registros de comprovação, aprovação, impugnação, conclusão, inadimplência e suspensão de inadimplência junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo Federal e Plataforma +Brasil, bem como anulação das transferências voluntárias quando pertinente;
XIV - propor o registro de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN dos responsáveis pelos instrumentos pactuados;
XV - propor a celebração de Acordo Administrativo de Parcelamento de Débito, quando solicitado pelos órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, bem como encaminhar o acordo para o registro na conta "Créditos Administrativos Decorrentes de Dano ao Patrimônio" do SIAFI e realizar o acompanhamento do adimplemento pelo solicitante;
XVI - executar a atividade de visita ao local de execução dos objetos, de forma articulada com a Coordenação de Monitoramento e áreas finalísticas;
XVII - auxiliar o Tomador de Contas na análise e instauração da Tomada de Contas Especial;
XVIII - disponibilizar informações gerenciais para compor o Relatório de Gestão Anual do Ministério; e
XIX - fornecer subsídios à Coordenação de Monitoramento no sentido de assessorar a elaboração de documentos para responder às demandas e auditorias de órgãos de controle interno e externo que estejam relacionadas aos aspectos financeiros das transferências voluntárias no âmbito deste Ministério.



<p>Art. 114. À Coordenação de Monitoramento - COMON compete:</p>	I - coordenar, planejar e promover a elaboração do plano de fiscalização das transferências voluntárias celebradas pelo Ministério, do ponto de vista financeiro;
	II - articular, com o apoio das unidades administrativas do órgão, as ações necessárias à execução das atividades de monitoramento;
	III - designar servidores para a fiscalização in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento da execução financeira de projetos aprovados pelo Ministério;
	IV - realizar, de forma articulada com a Coordenação de Transferências Voluntárias e demais unidades administrativas do órgão, as vistorias financeiras das transferências voluntárias, consoante normas vigentes;
	V - apoiar, dentro de sua esfera de competência, a elaboração de respostas aos questionamentos formais dos órgãos de controle, bem como de outros órgãos judiciais, de controle social e do Ministério Público da União, providenciando, caso necessário, seu encaminhamento às áreas finalísticas afetas ao assunto;
	VI - subsidiar a Advocacia-Geral da União, com o apoio das unidades administrativas do órgão, na gestão de informações relacionadas às ações judiciais promovidas em face da União;
	VII - disponibilizar informações gerenciais para compor o Relatório Anual de Gestão do Ministério;
	VIII - instruir processo de prestação de contas rejeitada para cobrança judicial ou extrajudicial e inscrição em Dívida Ativa da União;
	IX - propor a concessão de diárias e passagens nacionais ao servidor designado para vistoria financeira in loco;
<p>As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de gerir, acompanhar, propor aditamentos e alterações nos contratos, convênios e instrumentos relacionados às Transferências Voluntárias sob suas responsabilidades.</p>	
<p>Ministério da Infraestrutura - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Infraestrutura</p>	
<p>Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021.</p>	
<p>PORTARIA Nº 124, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, aprova o Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura *</p>	
<p>SECRETARIA-EXECUTIVA – SE - Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria) Subsecretaria de Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade – COGFC</p>	

<p>Art. 9º Secretaria Executiva compete: (Decreto)</p>	<p>A</p>	<p>II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Gestão de Documentos de Arquivo, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;</p>
		<p>§ 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.</p>
		<p>§ 2º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, do Sistema de Serviços Gerais e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.</p>
		<p>§ 3º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação por intermédio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação.</p>
<p>3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA</p>		<p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, no âmbito do Ministério;</p>
		<p>XII - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifique indício de dano ao erário;</p>
		<p>XIII - processar e acompanhar as prestações de contas que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;</p>
		<p>XIV - processar as tomadas de contas especiais em curso e instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER</p>
<p>Art. 1º Secretaria Executiva - SE, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado</p>	<p>À</p>	<p>II - supervisionar e monitorar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;</p>
		<p>§ 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal,</p>

<p>Infraestrutura, compete: (Portaria)</p>	<p>do Sistema de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Sipec, do Sisg e do Siga, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.</p>
<p>Art. 1º Secretaria Executiva - SE, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura, compete: (Portaria)</p>	<p>II - supervisionar e monitorar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;</p> <p>§ 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Sipec, do Sisg e do Siga, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p> <p>§ 2º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sisp, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação.</p>
<p>Art. 3º Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA compete:</p>	<p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, ao Siorg, ao Sipec, ao Sisg e ao Siga no âmbito do Ministério;</p>
<p>Art. 103. Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - COGFC compete:</p>	<p>I - planejar, coordenar, supervisionar e promover a articulação das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Administração Financeira e o Sistema Federal de Contabilidade, atuando como Setorial Financeira, Contábil e Custos, observando as diretrizes dos respectivos órgãos centrais;</p> <p>II - acompanhar os relatórios de identificação dos convênios e instrumentos congêneres, sob o aspecto financeiro e contábil, demonstrando o status de cada um deles quanto à situação da sua referida prestação de contas, dando ciência aos responsáveis nas unidades da administração direta e indireta para as providências cabíveis;</p> <p>IV - processar e acompanhar as prestações de contas sob o aspecto financeiro, que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas.</p>
<p>As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir, acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.</p>	

* Procedimento de Revisão do Regimento Interno em andamento para adequação ao Decreto nº 10.788 de 06 de setembro de 2021.

Ministério do Turismo

Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

Não há Regimento Interno Vigente. (Entretanto, consta no sítio do Ministério da economia https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar_orgaos_estruturas/listar_orgaos_estruturas.jsf a *)

SECRETARIA-EXECUTIVA – SE Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria)

- Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências
- Coordenação-Geral de Gestão de Transferências
- Serviço de Apoio a Gestão de Transferências
- Coordenação de Parcelamento e Gestão da Informação
- Coordenação de Tomada de Contas Especial
- Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação
- Divisão de Acompanhamento e Análise de Fundos e Transferências
- Coordenação de Execução Orçamentária de Fundos e Transferências
- Coordenação de Execução Financeira de Fundos e Transferências
- Coordenação-Geral de Prestação de Contas
- Divisão de Apoio à Prestação de Contas
- Coordenação de Análise Financeira das Transferências da Cultura
- Coordenação de análise Financeira dos Convênios do Turismo

Art. 10º Secretaria Executiva compete:	A	III - supervisionar e orientar a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Recursos Humanos, de Organização e Inovação Institucional, de Documentação do Governo federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;
		Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Contabilidade Federal.

<p>Art. 13. À Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências compete:</p>	I - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;
	II - implementar mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação da gestão financeira de convênios e instrumentos congêneres;
	III - firmar cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de convênios e instrumentos congêneres;
	IV - orientar os beneficiados, em conjunto com as demais unidades do Ministério, quanto à prestação de contas relativas a recursos financeiros transferidos;
	V - analisar a conformidade das prestações de contas de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres e emitir parecer conclusivo quanto aos seus aspectos financeiros;
	VI - operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário de projetos incentivados, convênios e instrumentos congêneres;
	VII - uniformizar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial em relação aos convênios e instrumentos congêneres; e
	VIII - instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial, no âmbito de sua competência.
	Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos recursos relativos ao Fundo Nacional da Cultura.

A finalística planejar e desenvolver ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à prestação de contas, quanto aos seus aspectos técnicos, de convênios, de contratos, de acordos e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua competência;

Coordenar e supervisionar os contratos, os convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério na área de competência da Secretaria;

Auxiliar na fiscalização, no acompanhamento e no monitoramento da execução física e financeira de contratos, de convênios e de termos de parceria de infraestrutura cultural e orientar os entes federativos quanto à instrução técnica dos planos de trabalho das propostas dos instrumentos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Decreto N° 10.827, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - Aprova a Estrutura Regimental

Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018 - Regimento Interno da Secretaria Executiva

SECRETARIA-EXECUTIVA		-	SE
Gabinete	da		Secretaria-Executiva
Departamento		de	Administração

Coordenação-Geral de Controle de Operacional Coordenação de Controle Internos de Gestão (CCG/CGCO)	
Art. 1. À Secretaria-Executiva compete: (Decreto)	Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio do Departamento de Administração.
Art. 12. Ao Departamento de Administração compete:	I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao: <ul style="list-style-type: none"> a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação; b) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto à execução orçamentária; c) Sistema de Contabilidade Federal; d) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, quanto à gestão de pessoas; e) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo; f) Sistema Nacional de Arquivos; e g) Sistema de Serviços Gerais;
	II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I, além de informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

Art. 13. À Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências compete:	I - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;
Art. 1º À Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete: (Portaria)	III - supervisionar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas com:
	a) os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de pessoal civil da Administração Federal;
Art. 62. Ao Departamento de Administração (DA/SE) compete:	Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Organização e Inovação Institucional - SIORG e Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio do Departamento de Administração.
	<p>II - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao:</p> <p>a) SISP;</p> <p>b) SIORG;</p> <p>c) Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;</p> <p>d) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto à programação financeira;</p> <p>e) Sistema de Contabilidade Federal;</p> <p>f) SISG;</p> <p>g) SIPEC, quanto à implementação da administração de pessoas;</p> <p>h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA; e</p> <p>i) Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;</p> <p>IV - promover a articulação com os Órgãos Centrais do Sistema Federal intervenientes e informar e orientar os Órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;</p>

Secretaria-Executiva Coordenação-Geral de Controle de Operacional - CGCO/SE Coordenação de Controles Internos de Gestão - CCG/CGCO Serviços de Avaliação de Custos - SAC/CCG	
Art. 23. À Coordenação de Controle Internos de Gestão (CCG/CGCO) compete:	Art. 23. À Coordenação de Controle Internos de Gestão (CCG/CGCO) compete: VIII - acompanhar as atividades de formalização, execução e prestação de contas de transferências voluntárias firmadas nas Secretarias Finalísticas do Mapa;
Art. 25. A Seção de Avaliação de Custos (SAC/CCG) compete:	Art. 25. A Seção de Avaliação de Custos (SAC/CCG) compete: V - auxiliar no acompanhamento das atividades relativas a transferências voluntárias.
Art. 141. À Seção de Execução Orçamentária/Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira/Departamento de Administração compete:	V - registrar e controlar transferências voluntárias e outras formalizadas pela Secretaria Executiva
<p>As finalísticas - prestação de contas (art. 19 das unidades administrativas da Secretaria de mobilidade social, do produtor rural e do cooperativismo);</p> <p>Elaborar e acompanhar a execução de termos de cooperação técnica, convênios, ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o desenvolvimento de pessoas; e</p> <p>c) a proposição para celebração de convênios, de contratos, de termos de parceria e de cooperação, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, que compreendam:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a análise, o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos planos de trabalho; 2. a análise e a aprovação das prestações de contas dos planos de trabalho; e 3. a supervisão e a auditoria dos planos de trabalho; 	
Ministério das Comunicações	
Decreto Nº 10.462, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - Aprova a Estrutura Regimental do MCOM	
PORTARIA MCOM Nº 3.525, de 3 de setembro de 2021. Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.	
SECRETARIA-EXECUTIVA – SE - Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria)	
Subsecretaria de Orçamento e Administração – SOAD Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL Coordenação de Transferências Voluntárias - COTRV	

<p>Art. 8º À Secretaria-Executiva compete: (Decreto)</p>	<p>VII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais.</p>
<p>Art. 9º À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:</p>	<p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - Siop, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das unidades a ela subordinadas.</p> <p>I - planejar e supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de pessoas, gestão de documentos e arquivo, planejamento, organização e inovação institucional, zelar pelo cumprimento das normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas organizacionais e complementá-las, no âmbito do Ministério;</p> <p>VII - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos e licitações e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade no âmbito do Ministério;</p> <p>XIII - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sisg e do Siafi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, a fim de regulamentar, racionalizar e aprimorar as suas atividades, no âmbito do Ministério; e</p> <p>XIV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec.</p>
<p>Art. 1º. À Secretaria-Executiva compete: (Portaria)</p>	<p>VI - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais; e</p>

Art. 51. À Coordenação de Transferências Voluntárias compete:	I - operacionalizar e acompanhar a prestação de contas financeira das transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério das Comunicações;
	II - participar do planejamento e da coordenação das ações de melhoria e desburocratização do processo de repasse de recursos de transferências voluntárias, de acordo com estudos elaborados;
	III - auxiliar as secretarias finalísticas do Ministério, no que se refere à operacionalização de políticas e programas por meio de transferências voluntárias; e
	IV - subsidiar a Subsecretaria de Orçamento e Administração e a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas no que se refere a transferências voluntárias.
As áreas finalísticas - propor a celebração, aprovação, emitir parecer técnico dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres de competência da Secretaria e decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares.	
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	
Decreto Nº 11.065, DE 06 de MAIO DE 2022 - Aprova a Estrutura Regimental do MDR	
PORTARIA Nº 425, DE 11 DE MARÇO DE 2021 - Aprova os Regimentos Internos das unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional e PORTARIA 1636, DE 20 DE MAIO DE 2022 que designa os nomes das Unidades.	
Secretaria-Executiva – SE - Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria) Secretaria de Coordenação e Gestão (Secog): Diretoria de Orçamento e Finanças (Diorf): Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial (CGPC): Coordenação de Diligências e de Tomada de Contas Especial (CDTCE): Divisão de Acompanhamento de Diligências (DIAD); e Divisão de Tomada de Contas Especial (DTCE); Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas (CAPC): Divisão de Orientação e Registros (Dior). Divisão de Análise e Notificação (DAN);	
Art. 9º À Secretaria-Executiva compete: (Decreto)	III - orientar e supervisionar a execução das atividades: c) relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação;

<p>Diretoria de Integração e Controle Técnico Art. 11. À Secretaria de Coordenação e Gestão compete:</p>	<p>Parágrafo único. A Secretaria exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração de Serviços Gerais - Sisg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, e de Contabilidade Federal.</p>
<p>Art. 13. À Diretoria de Administração compete:</p>	<p>II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;</p>
<p>Art. 54. À Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, compete: (portaria)</p>	<p>III - orientar e supervisionar a execução das atividades: c) relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação;</p>
<p>Diretoria de Orçamento e Finanças (Diorf):</p>	
<p>Art. 139. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial compete:</p>	<p>I- planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Ministério;</p>
	<p>II - propor a aprovação de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres analisados, bem como propor a instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário;</p>
	<p>III - propor o registro de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, nos casos previstos em norma;</p>
	<p>IV - propor a baixa ou suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da análise documental, ou ainda, em cumprimento de decisão judicial; e</p>
	<p>V - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério, no que se refere à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.</p>

Art. 140. À Coordenação de Diligências e de Tomada de Contas Especial compete

VI - coordenar a elaboração de informações em respostas às diligências e das análises de prestação de contas com proposição e efetivação da instauração de Tomada de Contas Especiais, de dispensa ou arquivamento.

<p>Art. 141. À Divisão de Acompanhamento de Diligência compete:</p>	<p>I - analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle interno e externo referentes à prestação de contas e tomada de contas especiais de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres e providenciar o seu encaminhamento aos órgãos e unidades afetos ao assunto;</p>
	<p>II - elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;</p>
	<p>III - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo, referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;</p>
	<p>IV - adotar as providências legais quanto ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas da União referentes aos julgamentos das Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres firmados pelo Ministério;</p>
	<p>V - arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;</p>
	<p>VI - receber e tramitar os processos eletrônicos de interesse da unidade;</p>
	<p>VII - providenciar a expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas e tomada de contas especiais de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos;</p>
	<p>VIII - assegurar que o endereçamento das correspondências confere com os dados constantes do Cadastro da Pessoa Física ou Jurídica, em caso de devolução de expedientes, além de emitir nova correspondência;</p>
	<p>IX - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela Coordenação-Geral e pela Diretoria de Orçamento e Finanças quando relativas a convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, além de outras de interesse da Coordenação-Geral;</p>
	<p>X - propor e acompanhar a quitação dos acordos de parcelamento celebrados com as secretarias do Ministério, promovendo, inclusive, notificações em caso de atrasos e eventual renegociação;</p>
	<p>XI - providenciar a requisição de material necessário às atividades da Coordenação-Geral; e</p>
	<p>XII - executar as atividades relacionadas ao arquivamento e à gestão dos documentos e processos sob a guarda da Coordenação-Geral.</p>

<p>Art. 142. À Divisão de Tomada de Contas Especial compete:</p>	<p>I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;</p>
	<p>II - propor os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades e comunicar o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;</p>
	<p>III - executar os procedimentos necessários para o trâmite dos processos referentes aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, cujos convenientes estejam omissos no atendimento às diligências ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, com vistas ao seu encaminhamento para fins da instauração da respectiva tomada de contas especial;</p>
	<p>IV - propor a dispensa ou o arquivamento das tomadas de contas especiais na forma preconizada na regulamentação da matéria;</p>
	<p>V - inserir as informações e documentos necessários à instrução das Tomadas de Contas Especial no Sistema e TCE do Tribunal de Contas da União; e</p>
	<p>VI - elaborar o relatório do Tomador das Contas para fins de instrução das Tomadas de Contas Especial.</p>
<p>Art. 143. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas</p>	<p>Art. 143. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas compete coordenar as atividades de análise de prestação de contas de convênios e de orientação ao público interno e externo.</p>

<p>Art. 143. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas</p>	<p>Art. 143. À Coordenação de Avaliação de Prestação de Contas compete coordenar as atividades de análise de prestação de contas de convênios e de orientação ao público interno e externo.</p>
<p>Art. 144. À Divisão de Análise e Notificação compete:</p>	<p>I - analisar e emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;</p>
	<p>II - elaborar as notificações aos convenientes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;</p>
	<p>III - manter atualizados os registros de informações relativas aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em bancos de dados e sistemas informatizados em uso no âmbito do Governo Federal;</p>
	<p>IV - analisar e emitir pareceres, sob o aspecto da execução financeira, em relação às justificativas apresentadas em atendimentos às notificações;</p>
	<p>V - propor a realização de inspeção in loco, quando necessária à apuração de fatos para subsidiar a análise financeira da prestação de contas;</p>
	<p>VI - propor registros contábeis de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes de irregularidades apuradas nas prestações de contas; e</p>
	<p>VII - submeter os processos de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos afins à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução do objeto e quanto às justificativas apresentadas pelo conveniente, em atendimento às notificações inerentes à execução física.</p>
<p>Art. 145. À Divisão de Orientação e Registros compete:</p>	<p>I - orientar o público externo e interno do Ministério quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;</p>
	<p>II - receber, conferir e registrar a documentação apresentada a título de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;</p>
	<p>III - avaliar e manifestar-se acerca da regularidade dos documentos apresentados;</p>

	IV - elaborar notificação para os responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres;
	V - propor registros contábeis nos convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres nos cadastros de convênios do Governo Federal, inclusive a inscrição, baixa e suspensão de inadimplência de órgãos e entidades beneficiários de recursos de repasses, decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou de irregularidades apuradas nas prestações de contas;
	VI - propor o encaminhamento das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres à respectiva área finalística para manifestação técnica quanto à execução física do objeto; e
	VII - efetuar, em conformidade com as normas legais, registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.
As finalísticas	
I - coordenar as atividades relacionadas à celebração de instrumentos de repasse, conforme a legislação vigente, oriundas de emendas parlamentares e transferências voluntárias;	
VI - fornecer subsídios para elaboração do relatório de gestão quanto aos aspectos da execução orçamentária, financeira e transferências voluntárias, no âmbito da unidade.	
OBS: não consta área específica na secretaria-executiva para tratar das transferências voluntárias ou convênios	
Ministério da Cidadania	
Decreto nº 11.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania.	
SECRETARIA-EXECUTIVA – SE - Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Decreto)	
Subsecretaria de Gestão e Fundos e Transferências Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social	

<p>Art. 12. À Secretaria-Executiva compete: (Decreto)</p>	<p>III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Organização e Inovação Institucional do Governo federal, no âmbito do Ministério;</p>
	<p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e de Organização e Inovação Institucional, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.</p>
<p>Art. 13. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:</p>	<p>I - planejar, coordenar e supervisionar:</p> <p>a) as ações de gestão de pessoas no âmbito do Ministério, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores;</p> <p>b) as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;</p> <p>c) a execução das atividades de documentação, de informação, de arquivo, de logística de bens, de materiais e de serviços administrativos;</p> <p>e</p> <p>d) as atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais;</p> <p>II - planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, de materiais e de serviços administrativos no âmbito do Ministério;</p> <p>III - planejar, monitorar e coordenar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão; e</p> <p>IV - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais, de que tratam os incisos I e II, e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas.</p>
<p>Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:</p>	<p>III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Organização e Inovação Institucional do Governo federal, no âmbito do Ministério;</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de</p>

	<p>Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e de Organização e Inovação Institucional, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.</p>
<p>Art. 16. À Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências compete:</p>	<p>I - processar, gerenciar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Assistência Social e das transferências e incentivos da Secretaria-Executiva e das Secretarias Especiais;</p>
	<p>II - firmar termo de concessão de compensação de débitos que tenham sido devidamente apurados em processo próprio;</p>
	<p>III - conceder parcelamento administrativo de débitos relacionados às competências do Ministério, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;</p>
	<p>IV - planejar, supervisionar, gerenciar, coordenar, acompanhar e decidir sobre a aprovação ou a reprovação das prestações de contas e instauração de tomada de contas especial dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, das transferências voluntárias e dos incentivos das Secretarias Especiais;</p>
	<p>V - desenvolver e normatizar processos integrados de execução, em articulação com as Secretarias Especiais e os órgãos de controle interno e externo;</p>
	<p>VI - supervisionar as atividades da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social relacionadas:</p>
	<p>a) à instrução e formalização das transferências voluntárias; e</p>
	<p>b) ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias;</p>
	<p>VII - prestar apoio técnico aos entes federativos e às entidades públicas quanto às transferências de recursos; e</p>
<p>VIII - supervisionar o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais da Secretaria.</p>	

<p>Art. 17. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social compete:</p>	<p>III - planejar, coordenar, processar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de repasse de recursos referentes às transferências voluntárias, oriundas de programação orçamentária própria ou de emenda parlamentar, realizada por meio de contratos ou outros instrumentos similares da assistência social, observadas as competências atribuídas às mandatárias da União;</p>
	<p>V - planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e manifestar-se acerca da prestação de contas e instauração de tomada de contas especial dos recursos do SUAS alocados no Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>VI - orientar os entes federativos quanto à prestação de contas relativas aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>XVII - contribuir e prestar assistência técnica à uniformização dos processos de trabalho relativos às atividades de transferências de recursos, prestação de contas, tomada de contas especial e sistemas de informação;</p>
	<p>XVIII - acompanhar a execução de transferências voluntárias;</p>
	<p>XIX - submeter ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências a celebração de termo de concessão de compensação de débitos e parcelamento administrativo de débitos, apurados em processo próprio, na hipótese de haver manifestação expressa do interessado.</p>
<p>Art. 18. À Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social compete:</p>	<p>I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos da Diretoria e dos recursos transferidos pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>II - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização monitoramento e avaliação da gestão financeira das políticas financiadas pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>III - contribuir para a uniformização das atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos referentes à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e dos recursos transferidos pelas Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>IV - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de formalização de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais vinculados à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;</p>

	<p>V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, dos projetos e das ações, em articulação com as Secretarias e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a fim de subsidiar a tomada de decisão;</p>
	<p>VI - manifestar-se acerca da conformidade dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres vinculados à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social quanto ao atendimento de requisitos legais e normativos necessários à execução orçamentária e financeira;</p>
	<p>VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar a análise de prestação de contas financeira e a instauração da tomada de contas especial relativas às transferências voluntárias das Secretarias Especiais, com exceção dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>VIII - orientar os beneficiários quanto à prestação de contas financeira relativas às transferências voluntárias da Secretaria Especial do Esporte e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, exceto quanto aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;</p>
	<p>IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados da despesa e da prestação de contas;</p>
	<p>X - contribuir e prestar assistência técnica à uniformização dos processos de trabalho relativa às atividades de transferências de recursos, prestação de contas, tomada de contas especial e sistemas de informação;</p>
	<p>XI - a execução de transferências voluntárias da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social; e</p>
	<p>XII - submeter ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências a celebração de parcelamento administrativo de débito, apurados em processo próprio, na hipótese de haver manifestação expressa do interessado.</p>
<p>As finalísticas a) à instrução e formalização das transferências voluntárias; e</p> <p>I - planejar, coordenar e monitorar a implantação de edificações desportivas para órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, por meio de transferências de recursos da União, de convênios, de contratos de repasse e de termos de execução descentralizada</p> <p>b) ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias;</p> <p>IX - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a</p>	

<p>execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais, vinculados à Secretaria Especial;</p> <p>X - manifestar-se acerca da conformidade dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres ligados à Secretaria Especial, quanto ao atendimento de requisitos legais e normativos necessários à execução orçamentária e financeira; e</p> <p>XI - coordenar a orientação aos beneficiários, quanto à prestação de contas relativas às transferências voluntárias da Secretaria Especial.</p>	
<p>I - planejar, coordenar e monitorar a implantação de edificações desportivas para órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, por meio de transferências de recursos da União, de convênios, de contratos de repasse e de termos de execução descentralizada</p> <p>X - manifestar-se acerca da conformidade dos convênios, dos acordos, dos ajustes e dos instrumentos congêneres ligados à Secretaria Especial, quanto ao atendimento de requisitos legais e normativos necessários à execução orçamentária e financeira; e</p>	
<p>IX - celebrar e acompanhar a execução de convênios, de contratos de repasse, de termos de fomento, de termos de colaboração e de instrumentos congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais.</p>	
<p>Não consta regimento interno porque tem o decreto que desabriga o regimento interno anterior. Entretanto as atribuições da secretaria-executiva continuam as mesmas.</p>	
<p>Ministério da Justiça e Segurança Pública</p>	
<p>Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a estrutura regimental do MJSP, alterado pelo Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021. Alterado pelo DECRETO Nº 11.103, DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	
<p>PORTARIA Nº 1.222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva</p>	
<p>SECRETARIA-EXECUTIVA – SE Subsecretaria de Administração</p>	
<p>Art. 8º À Secretaria-Executiva compete: (Decreto)</p>	<p>II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;</p>

<p>Art. 9º Subsecretaria Administração competes:</p>	<p>À de</p> <p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;</p> <p>II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;</p>
<p>Art. 10. Subsecretaria Planejamento Orçamento competes:</p>	<p>À de e</p> <p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;</p>
<p>Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Portaria)</p>	<p>II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério;</p> <p>§ 1º A Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Administração a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.</p> <p>§ 2º A Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação do Governo Federal - SIORG, do Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento - SIOP, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal - SIC e do Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI.</p>
<p>Art. 10. Subsecretaria Administração competes:</p>	<p>À de</p> <p>I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração de recursos de informação e de informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;</p>

	II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, além de informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
Art. 65. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:	À de I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;
OBS: não consta área específica na secretaria-executiva para tratar das transferências voluntárias. Há um controle/acompanhamento na parte de execução orçamentária/financeira. A subsecretaria de planejamento e orçamento que trata das questões orçamentárias com o órgão central, conforme inciso II	
As finalísticas:	
Art. 27. do Regimento SENASP IV - cadastrar, divulgar e publicar os instrumentos de repasse e seus termos aditivos no Portal de Convênios (SICONV); e	
art. 46 XI - propor e participar da elaboração de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de natureza pública e privada, para a realização de eventos de aprendizagem.	
art. 49 IV - estabelecer acordos e termos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres para viabilizar a adesão e expansão do Sinesp, em articulação com a Diretoria de Administração; e	
II - gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e de outros recursos relativos à Secretaria Nacional do Consumidor; e	
VII - acompanhar a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços dentro de suas competências.	
OBS: Estão em processo de elaboração do novo regimento interno	
Ministério da Educação	
Decreto 10.195, de 30 de dezembro de 2019 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação	
SECRETARIA-EXECUTIVA – SE	
Art. 7º A Secretaria-Executiva compete:	II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade,

	de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério da Educação;
	Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ela subordinadas.
OBS: não consta área específica na secretaria-executiva para tratar das transferências voluntárias ou convênios	
As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir , acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.	
Ministério da saúde	
Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental, Com alterações do Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019 e do Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020 e do Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021.	
SECRETARIA-EXECUTIVA – SE	
	II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática no Ministério da Saúde;
Art. 4º A Secretaria-Executiva compete:	Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos de Arquivo, e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS.
Fundo Nacional de Saúde	
OBS: não consta área específica na secretaria-executiva para tratar das transferências voluntárias ou convênios	

As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir , acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.

Obs: Estão em processo de elaboração de nova estrutura.

Ministério da Defesa

Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022,

Portaria Normativa N° 12, de 14 de fevereiro de 2019 - Aprova os Regimentos Internos

SECRETARIA GERAL	<p>Art. 1º À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, IX - elaborar propostas de diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação; X - elaborar propostas de diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal; XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;</p>
<p>Secretaria Geral (tirado da Portaria) Art. 1º À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional Departamento de Administração Interna (DEADI): Gerência de Orçamento e Finanças (Geofi): Coordenação de Contratos e Atos Congêneres (Contrat): OBS: não consta especificamente o nome convênios ou transferências</p>	
<p>Art. 37. À Coordenação de Contratos e Atos Congêneres compete</p>	<p>Art. 37. À Coordenação de Contratos e Atos Congêneres compete, no âmbito de sua atuação:</p> <p>II - analisar e instruir processos relativos a contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres;</p> <p>V - elaborar minutas de contratos, acordos, termos e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Diretor de Administração Interna;</p> <p>VI - coordenar, supervisionar e formalizar os contratos, convênios, acordos, termos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Departamento do Programa Calha Norte e Censipam, providenciando sua publicação;</p>
<p>Art. 38. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete, no âmbito de sua atuação: *</p>	<p>V - proceder à indicação de recursos da dotação orçamentária, com vistas a atender despesas com compras, obras, serviços, contratos, convênios e congêneres;</p> <p>X - realizar pagamentos decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, controlando as respectivas prestações de contas;</p>

	XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados pela administração central do Ministério da Defesa;
As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir, acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.	
Ministério das Relações Exteriores	
Decreto N° 11.024, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - Aprova a Estrutura Regimental do MRE	
Secretaria-Geral das Relações Exteriores	
Secretaria de Gestão Administrativa:	
1. Departamento de Administração;	
2. Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação;	
Art. 42 - Secretaria de Gestão Administrativa compete:	II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.
1. Departamento de Administração:	Art. 43. Ao Departamento de Administração compete:
	I - acompanhar a contratação de pessoal local no exterior;
	II - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior;
	III - coordenar o processo de licitações; e
	IV - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no País, observada a orientação do órgão central do Sisg, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.
As finalísticas: o decreto não traz menção à convênios ou transferências voluntárias.	
Ministério da Economia	
Decreto N° 9.745, de 8 de abril de 2019 alterações (Decretos n°s 10.072/2019, 10.366/2020, 10.546/2020, 10.599/2021, 10.761/2021 e 11.036/2022)	
Atualizado em maio/2022	

Secretaria-Executiva Secretaria de Gestão Cooperativa Diretoria de Administração e Logística	
Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:	III - supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, de gestão estratégica e de pessoas, e aquelas relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais e de documentação e arquivos no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;
	VI - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial, de ouvidoria e das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;
	Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, e de Contabilidade Federal.
Art. 18. À Secretaria de Gestão Corporativa compete:	II - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Siga, do Sipec, do Sisg, do Sisp e de Contabilidade Federal e supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas, no âmbito do Ministério; (Redação dada pelo Decreto nº 10.072, de 2019);
	VI - supervisionar a celebração de termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas.
Art. 23. À Diretoria de Administração e Logística compete:	I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais relacionadas com o Sisg e o Siga e articular-se com os órgãos centrais dos sistemas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.072, de 2019);
	II - celebrar contratos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.072, de 2019).

As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir , acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.

Ministério de Minas e Energia

Decreto N° 9.675, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, aprova a Estrutura Regimental do MME*

PORTARIA N° 108, DE 14 DE MARÇO de 2017. (no MME tem uma Portaria específica sobre convênio de 2007)

Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

<p>Art. 1o À Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete: (Portaria)</p>	<p>III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de serviços gerais</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.</p>
<p>Art. 19. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:</p>	<p>I - planejar, coordenar e monitorar a implementação das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Administração de Recursos Humanos, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;</p> <p>II - articular os sistemas referidos no inciso I com o órgão central e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;</p>

<p>Art. 4º À Secretaria-Executiva compete: (decreto)</p>	<p>III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.</p>
<p>Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:</p>	<p>I - planejar, coordenar e monitorar a implementação das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração Financeira Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Administração de Recursos Humanos, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;</p>
<p>No âmbito do Ministério de Minas e Energia, as orientações e procedimentos para a celebração e prestação de contas de convênios são definidos por meio da Portaria SE/MME nº 494, de 22 de dezembro de 2009.</p>	
<p>As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir , acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.</p>	
<p>Ministério do Meio Ambiente - MMA</p>	
<p>Decreto Nº 10.455, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - Aprova a Estrutura Regimental do MMA</p>	
<p>Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;</p>	
<p>Art. 4º À Secretaria-Executiva compete</p>	<p>§ 2º A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos</p>

	de Arquivo, por meio do Departamento de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
	VI - supervisionar e coordenar os programas com financiamentos de organismos internacionais, os acordos internacionais e a execução dos convênios, dos projetos de cooperação nacional e internacional e de instrumentos congêneres;
Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:	I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, no âmbito do Ministério;

*Procedimento de Revisão do Regimento Interno em andamento para adequação ao Decreto. Atualmente, formalmente não consta área específica para tratar de transferências voluntárias. Informalmente, dentro da SPOA estão utilizando uma gerência de projetos para tratar desse tema.

As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir, acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI

Decreto 10.463, de 14 de Agosto de 2020

Portaria MCTI nº 3.410, de 10.09.2020 - Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA-EXECUTIVA – SE (portaria)
 Departamento de Administração
 Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias
 Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias
 Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências
 Divisão de Acompanhamento Técnico das Transferências
 Coordenação de Análise de Prestação de Contas
 Divisão de Análise Técnica e Financeira da Prestação de Contas

<p>Art. 6º À Secretaria-Executiva (Decreto) compete:</p>	<p>VII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - Siop, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das unidades a ela subordinadas.</p>
<p>Art. 9º Departamento Administração compete:</p>	<p>VII - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sisg e do Siafi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, a fim de regulamentar, racionalizar e aprimorar as atividades, no âmbito do Ministério; e</p> <p>VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec.</p>
<p>Art. 1º À Secretaria-Executiva (Portaria) compete:</p>	<p>VII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - SIOp, de Administração Financeira Federal - SIAFI, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, por intermédio das unidades a ela subordinadas</p>
<p>Art. 38. Departamento Administração compete:</p>	<p>I - planejar e supervisionar a gestão de contratos, processos licitatórios, convênios e instrumentos congêneres e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade, no âmbito do Ministério;</p>

<p>Art. 95. À Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias compete:</p>	<p>I - operacionalizar as transferências de recursos do orçamento fiscal a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, a título de transferências voluntárias, no âmbito do Ministério;</p>
	<p>II - decidir sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas das transferências voluntárias;</p>
	<p>III - propor a instauração de TCE, se necessário, nos termos da legislação vigente;</p>
	<p>IV - propor, e desenvolver indicadores para subsidiar o monitoramento e a avaliação de desempenho do Ministério referentes a transferências voluntárias;</p>
	<p>V - planejar e coordenar ações de melhoria e desburocratização do processo de repasse de recursos de transferências voluntárias, de acordo com estudos elaborados sob sua responsabilidade;</p>
	<p>VI - auxiliar as secretarias finalísticas do Ministério, no que se refere à operacionalização de políticas e programas por meio de transferências voluntárias;</p>
	<p>VII - subsidiar o Departamento e a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas no que se refere a transferências voluntárias; e</p>
	<p>VIII - representar o Ministério junto à Plataforma +Brasil, do Ministério da Economia.</p>

<p>Art. 96. À Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias compete:</p>	I - coordenar as atividades relativas à formalização e acompanhamento da execução de transferências voluntárias;
	II - supervisionar a instrução, celebração, análise, formalização, termos aditivos e os demais procedimentos administrativos afetos a transferências voluntárias;
	III - monitorar o acompanhamento orçamentário e financeiro de transferências voluntárias;
	IV - elaborar metas anuais de acompanhamento da execução das transferências voluntárias;
	V - elaborar procedimentos técnicos operacionais de acompanhamento da execução de transferências voluntárias;
	VI - apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de transferências voluntárias;
	VII - coordenar a emissão de parecer de acompanhamento da execução de transferências voluntárias; e
	VIII - coordenar o registro dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias.
<p>Art. 97. Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências compete:</p>	I - controlar o orçamentário e financeiro de transferências voluntárias;
	II - efetuar procedimentos referentes à liberação financeira de transferências voluntárias;
	III - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, celebração, análise, formalização, termos aditivos e aos demais procedimentos administrativos afetos a transferências voluntárias; e
	IV - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias, no âmbito de sua competência.
<p>Art. 98. À Divisão de Acompanhamento Técnico das Transferências compete:</p>	I - realizar o acompanhamento da execução das transferências voluntárias;
	II - realizar diligências técnicas de acompanhamento da execução de transferências voluntárias;
	III - controlar a vigência e notificar as partes para ajustes das transferências voluntárias;
	IV - instruir a resilição, a rescisão e a suspensão de transferências voluntárias;

	V - elaborar parecer de acompanhamento de execução e demais documentos, necessários ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias; e
	VI - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias, no âmbito de sua competência. (Inciso VI com redação dada pela Portaria MCTI nº 4.059, de 17.11.2020)
Art. 99. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas compete:	I - monitorar e supervisionar as atividades relativas à prestação de contas de transferências voluntárias;
	II - elaborar procedimentos técnicos operacionais de prestação de contas de transferências voluntárias;
	III - apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de prestação de contas de transferências voluntárias; e
	IV - acompanhar e instruir a aplicação das orientações normativas de matérias concernentes à prestação de contas de transferências voluntárias.
Art. 100. À Divisão de Análise Técnica e Financeira da Prestação de Contas compete:	I - executar procedimentos técnicos operacionais referentes ao cumprimento de objeto, e de boa e regular aplicação dos recursos repassados às transferências voluntárias;
	II - efetuar análise e emitir parecer referente às prestações de contas dos recursos repassados às transferências voluntárias quanto ao cumprimento do objeto pactuado;
	III - efetuar análise e emitir parecer referente às prestações de contas dos recursos repassados às transferências voluntárias quanto à boa e à regular aplicação dos recursos;
	IV - efetuar análise, formalização e controle de parcelamento de débitos de transferências voluntárias;
	V - propor encaminhamento, ao tomador de contas, de instauração de TCE, após esgotadas as medidas administrativas para a recomposição do erário ou a elisão de irregularidade, nos termos da legislação vigente;
	VI - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias; e
	VII - gerar informações e elaborar relatórios dos trabalhos realizados sob responsabilidade da Divisão, para controle interno e externo.

As áreas finalísticas, de modo geral tem o propósito de propor e orientar tecnicamente, gerir, acompanhar a celebração, execução e monitoramento dos contratos, convênios, termos ou acordos sob suas responsabilidades.

OBS: Não incluímos a CGU, a casa civil e a secretaria de governo e a secretaria geral por não serem unidades que promovam diretamente a implantação de políticas públicas.

ANEXO IV – Questionários

Enviado aos Ministérios:

1 - Existe na Secretaria-Executiva área específica para tratar das Transferências Voluntárias (Termo de Convênio, Termos de Fomento, Contrato de Repasse, Termo de Parceria e Acordo de Cooperação?)

- Caso positivo, qual o nome e a estrutura hierárquica?

- Caso negativo, há interesse em implementar área específica no Ministério? Quais são as dificuldades/limitações que o Ministério enfrenta sem uma área específica que trate das transferências voluntárias?

2 – Qual a participação/envolvimento das finalísticas no processo das Transferências Voluntárias? (Apenas as áreas finalísticas tratam diretamente desse tema?)

3 - A Secretaria-Executiva é considerada a área responsável para tratar das demandas externas das Transferências Voluntárias?

4 – Como funciona os processos de convênios/transferências voluntárias no Ministério?

5 - Você acredita que existe a necessidade de implementação de um sistema estruturador³² relacionado as Transferências Voluntárias? Seria a solução?

6 – O Ministério já implementou o MEG-TR?

7 – Informações adicionais.

Nome do Servidor e área que respondeu o questionário

Enviado ao Ministério da Economia:

³² Consta no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal do Ministério da Economia (p.15), a definição de sistema estruturador que se refere “ ao conjunto de atividades comuns a todos os órgãos/entidades, que, para sua melhor execução, necessitam ser organizadas na forma de um sistema com coordenação central [...]”. Portanto, obrigatoriamente, haveria a necessidade de instituir pelo menos um órgão central e órgãos setoriais para disciplinar a organização das atividades das Transferência Voluntárias.

- 1 - No Ministério da Economia existe o setorial de Transferências Voluntárias. Caso não tenha, há a intenção de criar?
- 2 - Sobre a estrutura regimental do Ministério da Economia, vocês pensam em padronizar/criar na secretaria-executiva (órgão setorial de Transferências Voluntárias) e se já existe alguma iniciativa sobre isso?
- 3 - Há uma área específica dentro dos Ministérios que o Ministério da Economia trata/demanda sobre a temática Transferências Voluntárias?
- 4 - Os Ministérios, por meio de unidades ligadas à secretaria-executiva, embora formalmente ainda não são considerados órgão setorial (legislação específica), informalmente, são considerados como órgão setorial para tratar das demandas relacionadas às Transferências Voluntárias?
- 5 - As Secretarias-Executivas estão sujeitas às orientações e à supervisão técnica do órgão central (Ministério da Economia) sobre o tema Transferências Voluntárias?
- 6 - Você acredita que existe a necessidade de implementação de um sistema estruturador relacionado as Transferências Voluntárias? Já existe alguma iniciativa do Ministério da Economia sobre isso? Seria a solução?
- 7 - O painel de censo das transferências já está disponível?
- 8 - Os Ministérios já aderiram ao MEG-TR? Caso negativo, seria a falta de área setorial específica de Transferências Voluntárias para tratar do tema?



idn

Bo
pro
cit
ref
Nos
são

idp

A ESCOLHA QUE
TRANSFORMA
O SEU CONHECIMENTO